



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.891 BELEM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1966

DECRETO N. 5250 DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 22.080, em favor de Lucília Nunes dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3474, de 18.11.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.630, de 24.11.65,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 22.080), em favor de Lucília Nunes dos Santos, Professora aposentada, destinada ao pagamento de seus vencimentos na ativa, referente aos meses de julho a setembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso C. Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11700)

DECRETO N. 5251 DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

Agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, Capitão de Infantaria, José Azevedo Bahia Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0793/66/OF/SEI-JA,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica considerado em situação de agregado, de acordo com o art. 316, combinado com a letra B do art. 315, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o Capitão José Azevedo Bahia Filho.

Art. 2.º — Este Decreto entra-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

rá em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11704)

DECRETO N. 5.252 DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

Isenta do Imposto de

Vendas e Consignações e taxas incidentes, até 31 de dezembro de 1966, a FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S. A. — FACEPA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e do que consta do processo protocolado na SEGOV, sob n. 00256/66,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica isenta do Im-

pôsto de Vendas e Consignações e taxas incidentes, a firma FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S. A. — FACEPA, com sede nesta Capital, à Travessa Boulevard Dr. Freitas n. 536 — bairro da Sacramento.

Parágrafo único — A isenção de que trata este artigo perdurará até 31 de dezembro de 1966.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Adriano Veloso C. Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11706)

PORTARIA N. 233 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e levando em consideração as ocorrências graves que vêm de ser praticadas, no Escritório da Representação do Estado do Pará na Guanabara, envolvendo o funcionário José Florêncio da Cunha Benjamin, Arquivista do referido Escritório, ocorrências essas que vêm de ser transmitidas ao Chefe do Executivo pelo Dr. Adriano Menezes, Secretário de Finanças e pelo Sr. General Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado do Pará na Guanabara, relativas à requisições de passagens aéreas, em papel timbrado da Representação, com assinaturas do Representante, falsificadas pelo referido servidor José Florêncio da Cunha Benjamin;

CONSIDERANDO que o fato em apreço requer medida urgente para a integral apuração das irregularidades que o envolve;

R E S O L V E:
Designar uma Comissão constituída pelos Profs. Rui da Silveira Brito, Assessor de Assuntos Econômicos; Dr. César Pinheiro, Assessor de Relações Públicas e Sr. Ary Piculucca, Assessor da

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUAS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	O centímetro por coluna, tem o valor de . .	300
ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas engir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

REPARAÇÃO de assuntos da C. P. A. S. pagas, sob a Presidência do primeiro, proceder à instauração de inquérito administrativo e fim de apurar as irregularidades cometidas pelo funcionário do Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara, Sr. José Florêncio da Cunha Ben-
jun, não só as já caracterizadas relativas à requisições indevidas para uso de passagens aéreas, como outras que porventura venham a ser apuradas quanto ao referido servidor, providenciando, concomitantemente, a indispensável ação policial que o caso em questão suscita.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11701)

PORTARIA N. 234 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Engenheiro Agrônomo Renato Paulo da Silva Pinto Coral, Executor do Serviço de Acordo e Classificação do Estado do Pará, a representar o Governo do Estado do Pará, junto à Comissão de Financiamento à Produção, na Reunião de fixação de preços mínimos de juta, malva e similares, para o ano de 1967, a realizar-se na Guanabara, 3/10/1966.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11702)

PORTARIA N. 235 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Pôr à disposição da Justiça Eleitoral do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos, o Sr. Júlio Cezar Ribeiro de Souza Mendes, ocupante efetivo do cargo de "Escriturário", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11703)

PORTARIA N. 236 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer voltar às repartições em que são realmente lotados os servidores que se encontram servindo em outros órgãos

CONSIDERANDO que a maioria de funcionários em atividades no Escritório de Representações do Estado do Pará, na Guanabara é constituída por servidores de outras repartições do Estado;

CONSIDERANDO que é pensamento do Governo reestruturar, para funcionamento em 1967, o Quadro funcional do Escritório de Representação no Estado da Guanabara em moldes atualizados e com base nos reais necessidades de seu campo de atuação;

R E S O L V E:

1.º) — Como medida preliminar, determinar ao Representante do Estado, na Guanabara que ciente a todos os funcionários estaduais ora em exercício nessa repartição que deverão retornar a partir de 1 de janeiro de 1967, às suas repartições de origem.

2.º) — Designar uma Comissão constituída pelo General Antonio Linhares de Paiva, Representante do Governo do Estado na Guanabara, Dr. César Pinheiro e Ary Picalucca, Assessores, para, sob a presidência do primeiro, proceder aos estudos da reestruturação do Quadro de servidores do referido Escritório de acordo com as exigências e necessidades de serviço.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11705)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracema Precília Rival, do cargo de Estatístico Auxiliar, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1966

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 11598)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Impressor, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 11661)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dulfêlia de Oliveira Melo, ocupante do cargo de Oficial, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18.04.955 a 18.04.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11652)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Paulo de Tarso Monteiro da Cunha, no cargo de Adjunto de Promotor Público, Termo Único sede da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11651)

Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jorge Tavares Silva de Souza, extranumerário-diarista do Matadouro do Maguari, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11653)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Irene Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de setembro a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11662)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a André Avelino Piedade, ocupante do cargo de Escrivão de Contabilidade, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11655)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a André Avelino Piedade, ocupante do cargo de Escrivão de Contabilidade, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças,

90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 11656)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Philadelpho Machado e Cunha, do cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. — Reg. n. 11650)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Joventino Felix da Silva, no cargo de "Artífice II", Nível 6, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.077.120 (Hum Milhão Setenta e Sete Mil Cento e Vinte Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. — Reg. n. 11663)

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Filomeno Soares Rufino, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a

contar de 23 de setembro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Obras e Terras
(G. — Reg. n. 11657)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raymunda Queiroz dos Santos, no cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11601)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade disponibilidade licença e férias, Iva Martins da Silva Tromps, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11599)

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Araújo de Souza Santos, diarista-equiparada do Hospital "Juliano Moreira", 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11664)

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Roque Pinheiro, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11665)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nadir Alves de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11428)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Batista dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11429)

DE 1966
DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rutnéa Navarro dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20

de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11430)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Guilherme Barroso, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de setembro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11431)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Maués Carvalho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de agosto a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11432)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11433)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aida Paixão Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11434)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Abigail Celeste de Carvalho Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11435)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11436)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmen dos Santos Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de setem-

bro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11437)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dilermano Pereira Feio, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 11603)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doracy Carneiro da Silva, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, do Quadro Único, lotado na Divisão de Produção Animal da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1604)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Alves da Silva, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 11605)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Otávio Valente da Silva, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pereira Machado, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Soares da Penha, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 11609)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Faganha Pimentel Diniz, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de

23 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 11610)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Armas da República
CAMPAINHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
PORTARIA N. 35/66 —
DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364 do Senhor Ministro da Saúde publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Antonio Cardoso da Silva, matrícula n. 2.209.731, ocupante do cargo de nível 8-A da Série de classes de Motorista, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por cinco (5) dias, a ser cumprida nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 do corrente mês, sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 205, do E. F. P. C. U., tendo em vista que o mesmo transgrediu as normas disciplinares da C. E. M.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C. E. M.
(Reg. n. 2375 — Dia 15.10.66)

PORTARIA N. 36/66 —
DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364, do Senhor Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Manoel Nascimento da Silva, matrícula n. 2.211.500, ocupante do cargo de nível 5-A da Série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por cinco (5) dias, a ser cumprida nos dias 8 e 12 do corrente mês, sem prejuízo do serviço, de a-

côrdo com o art. 205, do E. F. P. C. U., tendo em vista a falta de cumprimento do dever.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C. E. M.
(Reg. n. 2375 — Dia 15.10.66)

PORTARIA N. 37/66 —
DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 19/66, do Senhor Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 60, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 57.244, de 12/11/65.

Resolve mandar cancelar as Portarias de ns. 31 e 32/66, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do corrente ano a fim de que as mesmas sejam retificadas em nova edição do referido órgão.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C. E. M.
(Dia 15.10.66)

PORTARIA N. 38/66 —
DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Joel Sebastião Ferreira, matrícula n. 2.223.721, ocupante do cargo de nível 5-A da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspen-

são por cinco (5) dias, a ser cumprida no período de 21 a 25 de setembro do corrente ano, de acordo com o art. 205, do E. F. P. C. U., tendo em vista a falta do cumprimento do dever.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C. E. M.
(Reg. n. 2375 — Dia 15.10.66)

PORTARIA N. 39/66 —
DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364, do Senhor Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

Resolve aplicar a Carlos Alberto de Souza Cardoso, matrícula n. 2.210.613, ocupante do cargo de nível 5-A da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por cinco (5) dias, a ser cumprida nos dias 21 a 25 de setembro do corrente ano, de acordo com o art. 205, do E. F. P. C. U., tendo em vista a falta do cumprimento do dever.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C. E. M.
(Reg. n. 2375 — Dia 15.10.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A T E S T A D O

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amarília Leite Natário Branco, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser promovida sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.648 — De 15.10 a 23.11.66).

A T E S T A D O

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Scila dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível I, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "França", no Município de Breves, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 11.647 — De 15.10 a 23.11.66).

Divisão do Pessoal
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Nélida Alencar de Oliveira.

Ao 1.º dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento

mento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho e o senhor Nelcides Alencar de Oliveira, para a prestação de serviço como G.T. de 3ª classe, na Delegacia Estadual de Trânsito, de acordo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2 de Janeiro de 1966, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria José de Carvalho Alves, da Divisão do Pessoal que subscrevo e assino.

Belém, 1.º de abril de 1966.
José Nogueira Sobrinho.
Nelcides Alencar de Oliveira.
Manoel Gonçalves da Silva.
Paulo ...
Maria José de Carvalho Alves.

X X X

Cartório Condurú —
Reconheço as assinaturas de Nelcides Alencar de Oliveira, Manoel e Paulo.

Belém, 12 de abril de 1966.

Em testemunho H.P. da verdade.

(a) H. P. ANO PINHEIRO — Tabelião.

(G. — Reg. n. 11667)

Ministério da Fazenda
ALFÂNDEGA DE

BELEM

Concorrência

V E N D A

EDITAL N.

Prazo de 20 (vinte dias)
para a venda da lancha "B-3", pertencente à Alfândega de Belém.

De ordem do Senhor

Inspetor substituto Argonauta Rodrigues, conrme Portaria número 526, de 31.08.66, de acordo com o disposto no artigo 2o. do Decreto número 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, combinado com o artigo 732, § 1o. letra C, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e autorização constante do ofício do senhor Diretor da Divisão do Material, número 410, de 12 de julho de 1966, protocolado sob o número 4.830 (de 5.08.66, fazemos público que, na Alfândega de Belém serão recebidas, até as 15 (quinze) horas do dia 3 (três) de Novembro próximo vindouro, propostas para compra da lancha "B-3" pertencente a esta Repartição sob as condições seguintes:

CONDIÇÕES

Da inscrição

1 Os interessados, pelo dindo inscrição à Concorrência apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, em original, seu contrato social, desde que tenham sócios e, no caso contrário, certidão da Junta Comercial, indicando a importância de capital com que giram na praça e, bem assim, a prova de quitação de impostos devidos à Fazenda Nacional;

2 A inscrição encerrar-se-á, impreterivelmente, às 15 (quinze) horas do dia 3 (três), acima referido. O proponente que até essa data e hora não tiver apresentado o pedido de inscrição, com os documentos exigidos, não concorrerá.

Das propostas

3 As propostas apresentadas pelos concorrentes inscritos deverão ser entregues ao Presidente da Concorrência em sobrecartas fechadas, em 3 (três) vias a tinta preta, manuscritas ou datilografadas, em papel de 0,33 m x 0,22 m, com declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde mora ou é estabelecido sendo a primeira (1ª) via, aver-

bada convenientemente, e todas datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4 Essas propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pela Comissão, e terá lugar na Alfândega de Belém, na sala em que funciona a Comissão de Tarifa, às 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) do próximo mês de Novembro;

5 As propostas não poderão conter senão uma fórmula de submissão a todas as cláusulas deste Edital, não se tomando em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista no mesmo, nem as que contenham, apenas, o oferecimento de maior proposta sobre a mais elevada.

6 Em caso de absoluta igualdade, será dada a preferência àquele que, em carta fechada, oferecer maior vantagem. Se as ofertas ainda forem iguais, será preferido o concorrente nacional e, se todos forem nacionais, será resolvido à sorte.

Da Avaliação

7 Valor mínimo, baseado na avaliação procedida por funcionários desta Repartição designados em comissão, para esse fim:

Lancha "B-3", casco de madeira, no estado, aparelhada com 2 (dois) motores marca BUDA, de 120 HP, no estado, a óleo diesel Cr\$ 500.000.

8 A lancha poderá ser examinada pelos interessados na localidade denominada Nossa Senhora do Tempo, situada à margem da baía do Canabão, município de Barcarena.

9. Após o pagamento feito, na Tesouraria desta Alfândega, pela lancha vencedora, a lancha será lbe-á entregue mediante as cautelas fiscais, no local acima referido.

Características

10 A lancha "B-3", movida por motores a óleo, apresenta as seguintes características:

Comprimento 14,50m.
Largura 4,15 metros.
Boca 3,80 metros.
Pontal 1,55 metros.
Casco de madeira.
Calado de proa 0,35m.
Calado de popa 1,10 m.
Força Equipada com 2 (motores) BUDA de 120 (cento e vinte) HP modelo 1.945.

Alfândega de Belém, 14 de Outubro de 1966.

(aa) David Rodrigues da Cruz

AFIA 14.C Presidente

Luiz Gonzaga da Costa

AFIA 14.C

(Reg. n. 2394 — Dia — 15.10.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria das Dóres Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) Lucimar Corrêa de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal, Visto: Aldo da Costa e Silva, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/10/66 e 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/11/66)

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE
BELÉM

Formação de Intendência

I — DA CONCORRÊNCIA

1 — De conformidade com as condições abaixo, e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a concorrência para transporte de tambores contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém, Manaus e Santarém para os Destacamentos da Força Aérea Brasileira, pertencentes a 1ª. Zona Aérea, bem como o retorno de tambores, vazios existentes nos referidos Destacamentos para Belém, Manaus e Santarém, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2 — ROTA DO TOCANTINS

2.1—Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, Para os Destacamentos de:

Marabá	419
Cametá	130
Carolina	329
Conceição do Araguaia	955

2.2—Retorno de Tambores Vazios, Para o Porto de Belém, dos Destacamentos de:

Marabá	450
Cametá	—
Carolina	309
Conceição do Araguaia	1.200

3 — ROTA DO OIAPOQUE

3.1—Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, Para os Destacamentos de:

Oiapoque	359
Amapá	1.145
Macapá	—

3.2—Retorno de Tambores Vazios, Para o Porto de Belém, dos Destacamentos de:

Oiapoque	100
Amapá	800
Macapá	—

4 — ROTA DO TAPAJÓS

4.1—Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, Para o Destacamento de:

Jacaré-Acanga	1.991
Santarém	4.662

4.2—Remessa de Tambores Cheios, do Porto de Belém, Para o Destacamento de:

Jacaré-Acanga	1.500
Santarém	3.826

5 — ROTA DE BELÉM

5.1—Altamira	248
Cachimbo	920
Porto de Moz	339

Retorno de Tambores Vazios, Para o Porto de Belém, dos Destacamentos de:

5.2—Altamira	203
Cachimbo	500
Porto de Moz	300

6. ROTA DE MANAUS

6.1—Remessa de Tambores Cheios, de Manaus Para os Destacamentos de:

D.us. etaoi shrdl mfpã shrdl etaoi shd	
Boa Vista	711
Carauari	91
Canutama	130
Codajás	130

Cruzeiro do Sul	416
Eurunepê	86
Forte Príncipe	154
Guajará-Mirim	416
Itaquatiara	209
Lábrea	166
Manicoré	56
Maués	230
Moura	56
Pari-Cachoeira	141
Porto Velho	1.587
Rio Branco	1.772
Tabatinga	580
Tapuruquara	536
Tarauacá	49
Tefé	1.061
Uaupés	1.259
Retorno de Tambores Vazios, Para Manaus dos Destacamentos de:	
Boa Vista	1.000
Carauari	39
Canutama	—
Codajás	—
Cruzeiro do Sul	500
Eurunepê	39
Forte Príncipe	200
Guajará-Mirim	600
Itaquatiara	160
Lábrea	16
Manicoré	60
Maués	—
Moura	50
Pari-Cachoeira	150
Porto Velho	2.217
Rio Branco	1.300
Tabatinga	754
Tapuruquara	312
Tarauacá	35
Tefé	838
Uaupés	800

II — Das Instruções

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste EDITAL e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente:

- a) Certificado de Arqueação. (Capacidade em Tonelagem Embarcação);
- b) Licença da Comissão de Marinha Mercante. (Concessão de Linha);
- c) Licença de Tráfego com Embarcações fornecidas pela Capitania dos Portos;
- d) Prova de capacidade Técnica e Idoneidade moral passada por Órgãos Militares para quem tenha prestado serviços;
- e) Prova de Mandato. (Procuração);
- f) Prova de quitação com o serviço Militar;
- g) Recibo de quitação com o Aero Clube da Localidade;
- h) Três títulos de inscrição das Embarcações;
- i) Título de Eleitor provando haver votado no último pleito;
- j) Recibo de quitação com Imposto de Indústrias e Profissão;
- l) Recibo de quitação com o Imposto Sindical;

- m) Prova de Personalidade Jurídica passada pela Junta Comercial do local onde se encontra a sede da firma quando se trata de pessoa Jurídica;
- n) Certidão da Lei dos 2/3 (Certidão negativa, fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho);
- o) Recibo de quitação com o I.A.F.M. (Comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador);
- p) Certidão negativa da Fazenda Nacional;
- q) Recibo de quitação com o Imposto da Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabela fornecido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou Colatoria Federal);
- r) Relação das embarcações a serem empregadas no serviço.

3 — A falta de qualquer dos documentos acima exigidos o proponente deixará de ser inscrito.

3.1. — A inscrição com a entrega de todos os documentos deverá ser efetuada no dia 26 até às 10 horas na Formação de Intendência com o Chefe da mesma que fornecerá um atestado de inscrição.

4 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

5 — Além da sanção penal cabível será cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado.

5.1 — Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores.

5.2. — Ter prestado qualquer declaração falsa.

III — Das Propostas

1 — As 10:00 horas do dia 27 às firmas devidamente inscritas deverão apresentar as suas propostas de serviço e respectivos preços ao Chefe da Formação de Intendência.

IV — DA Abertura

1) — As 10 horas do dia 31 de outubro de 1966, serão abertas as propostas na presença do Senhor Agente Fiscalizador deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém que as autenticará com a sua rubrica na presença dos interessados.

2) — As propostas deverão ser feitas em 3 (três) vias, assinadas carimbadas e as demais folhas numeradas e rubricadas;

3) — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4) — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente, endereço e a referência a este EDITAL;

5 — E nas propostas deverão constar a indicação dos preços máximos para a entrega total ou parcial dos tambores cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambores contendo combustíveis, lubrificantes ou vazios;

6) — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL, de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — Da Adjudicação dos Serviços

1 — Após o exame minucioso dos documentos da concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicados os transportes à firma que apresentar ao

Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e as condições estipuladas neste EDITAL, sendo motivo de preferência conforme o caso:

- a) Menor preço;
- b) Menor prazo de entrega;
- c) Maior capacidade em transportador;
- d) Prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio:

- a) O Transportador do ano anterior;
- b) A maior redução de preços;
- c) O menor prazo;
- d) Sorteio.

3 — Havendo interesse da Administração, fica reservada ao Comandante deste Núcleo de Parque, o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar nos portos de Belém e Manaus, para embarque, os tambores cheios, parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados sem nenhuma vazamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém ou de Manaus, para os Destacamentos da F.A.B., na 1ª. Zona Aérea, os tambores cheios; e dos Destacamentos para o porto de Belém ou de Manaus, os tambores vazios necessários a juízo do Comando deste Núcleo de Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Núcleo de Parque ao transportador, tudo em perfeito estado de conservação e de acordo com as cláusulas deste EDITAL.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, poderá suspender a qualquer momento o transporte dos tambores vazios e cheios por conveniência da Administração.

VI — Da Caução

1) — Os interessados deverão efetuar uma caução em moeda corrente ou em Título da Dívida Pública, no valor de Cr\$ 10.000.000, depositada na Caixa Econômica, sendo o comprovante recolhido à Tesouraria deste Parque.

2) — Todas as multas estabelecidas neste EDITAL serão aplicadas pelo Senhor Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao transportador direito à indenização de espécie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de 3 (três) dias para o Senhor Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mediante prévio recolhimento da multa em caráter suspensivo.

VII — Das Penalidades

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Administração, sofrer uma das seguintes penalidades:

- a) Ser multado até 10% do valor do Empenho Global para a rota em atraso, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo de atraso;
- b) Ser responsabilizado pela diferença de preços caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo da Administração, total ou parcialmente;

- c) As importâncias cobráveis em dinheiro referentes às penalidades serão deduzidas da respectiva caução ou de qualquer quantia que a firma faltosa tenha a receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade em último caso, a cobrança judicial;
- d) Ter anulado o respectivo Empenho ou respectivo transporte.

2 — A firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, terá a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente de processo que será Instaurado para a declaração de sua Idoneidade com o Serviço Público.

VIII — Disposições Gerais

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou proposta que deixarem de observar as exigências do presente EDITAL, bem assim não terão andamento os respectivos recursos quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste EDITAL.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração do Senhor Diretor deste Núcleo de Parque.

3 — Das decisões definitivas das pelo Senhor Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior; este será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente ins- truído.

4 — Os pedidos de recurso devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias após a publicação dos despachos que os motivaram.

5 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços. O transportador que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços seja comprovadamente, os mais vantajosos para o Estado.

6 — Os valores fixados como base do preço resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para esse fim, por este Comando.

7 — A despesa com a execução dos transportes correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 01.00 — Acondicionamento, Transportes etc., do exercício de 1967.

8 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para vários Destacamentos ou ainda alterar as ordens de embarque, por necessidade dos serviços da F.A.B.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, pagará o transportador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do serviço, comunicando em Parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, e após a comunicação em rádio (mensagem) pelo Comandante do Destacamento.

10 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 1,5% do total dos tambores mencionados, o transportador indenizará este Núcleo de Parque, pelo valor estabelecido pela D. M. (Diretoria do Material), em vigor na ocasião da perda.

11 — Em caso de avaria, no tambor, indenizará pelo justo valor dos reparos a serem feitos no mesmo. Ficando estabelecido que avaria de tambor significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos de perigos dos rios para efeito de isenção de

multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestam a ocorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos, Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

12 — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos portos de Belém, Manaus ou Santarém para os Destacamentos e vice versa.

13 — As taxas de previdência marítima e estiva correrão por conta do transportador.

14 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado para fazer entrega dos tambores vazios e recebimento dos tambores cheios de combustíveis ou lubrificantes. Para os tambores cheios e recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega feita pelo transportador.

15 — Nas localidades fora de Belém, e Manaus a entrega e recebimento de tambores, será efetuada no pátio das citadas localidades.

16 — O seguro conta todo e qualquer risco, dos tambores, combustíveis e do frete, será de responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da ordem de embarque por escrito. Os preços para efeito de seguro, tanto dos Combustíveis, lubrificantes, tambores com frete, serão os constantes da ordem de embarque. Esse seguro será relativo a cada embarque de tambores feito, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

17 — Fica entendido que todas as cláusulas deste EDITAL são aplicáveis aos concorrentes ao transporte de tambores com Combustíveis e lubrificantes bem como tambores vazios para as rotas de Belém, Manaus e Santarém e vice versa.

18 — Outros esclarecimentos sobre o presente EDITAL poderão ser Obtidos pelos interessados junto ao Senhor Chefe da Formação de Intendência deste Núcleo de Parque.

Belém — Pará, 13 de outubro de 1966.

EUGENIO NUNES DE ABREU

Cap. 1 Aer. Agente Fiscalizador e Chefe da F. I.
(Reg. n. 2385 — Dia — 15.10.66).

AMAZONIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A.", realizada no dia 30 de abril de 1966.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966) às 8 (oito) horas, no prédio de sua sede, sito à rua Siqueira Campos, n. 373, nesta cidade, com a presença de dez (10) acionistas, representando setenta mil (70.000) ações, ou seja, a totalidade do Capital Social, realizar-se a Assembléia Geral Ordinária da "Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A." Em virtude do falecimento do Presidente efetivo da Assembléia Geral, sr. Yomtob Hamoy, foi aclamado pelos presentes o aconista Sr. Moysés Marcos Alves, o qual, após constatar a existência de número legal, declarou aberta a sessão, convidando os acionistas Srs. Simy Benitah Belicha e Sr. Natálio Chocron, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Em seguida determinou ao 1.º Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, contendo o ciente de todos os

acionistas, para conhecimento dos presentes, cujo teor é o seguinte: "Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas da nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral, que terá lugar em nossa sede social, à rua Siqueira Campos, n. 373, nesta cidade, no dia trinta (30) de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966) às oito (8) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965; b) Eleição dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Presidência da Assembléia Geral para o exercício de 1966; c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966; d) O que ocorrer. Óbidos, Pará, 18 de abril de 1966. Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A. — Abrahan Fortunato Chocron — Diretor-Presidente". Ainda pelo 1.º Secretário foi procedida em voz alta e com absoluta clareza, a leitura do expediente, constando do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965. Em prosseguimento, o sr. Presidente submeteu tais peças à discussão. Depois de detidamente examinadas pelos Senhores Acionistas, foram aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. A seguir foi decidido por manifestação unânime, a transferência do saldo do lucro líquido apurado em 1965, de hum milhão e dezesseis mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.016.378) para o título "Lucros em Suspensão". Logo após procedeu-se a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Presidência da Assembléia Geral, para o exercício de 1966, verificando-se a votação unânime da seguinte chapa: Diretoria — Abrahan Fortunato Chocron, Diretor-Presidente; Isaac Hamoy, Diretor-Superintendente; José Jayme Bittencourt Belicha, Diretor-Gerente; Délio Marinho de Azevedo, Diretor-Tesoureiro; Fortunato Chocron, Diretor-Secretário e Benjamim Hamoy, Diretor-Industrial. Conselho Fiscal: — Adalberto Malcher da Silva, José Carlos Ferrari e Salomil Teixeira da Mota, efetivos e Edgar Magno Nunes, Hélio de Souza Figueiredo e Francisco Savino, Suplentes. Assembléia Geral: Moysé Marcos Alves, Presidente, que foram declarados empossados. Em seguida o sr. Presidente solicitou ao plenário a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966. Depois bastante discutido o assunto, foram aprovados, por unanimidade, para o corrente exercício, os mesmos honorários mensais de 1965, ou sejam: Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000) para os Senhores Diretores, Presidente, Superintendente, Gerente e Tesoureiro; Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000) para os Senhores Diretores Secretários e Industrial e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 500) para cada membro do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente anunciou estar a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a palavra o acionista Sr. José Jayme Bittencourt Belicha para propor que fôsse registrado em Ata um voto de pesar pelo falecimento do acionista sr. Yomtob Hamoy, proposta esta, que foi aprovada por todos os presentes. Como ninguém mais se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º Secretário que lavrasse esta Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada a sessão.

(aa) NATÁLIO CHOCRON — 2.º Secretário;
SIMY BENITAH BELICHA — 1a. Secretária e
MOYSÉS MARCOS ALVES — Presidente.

Óbidos, Pará, 30 de abril de 1966.

(aa) NATÁLIO CHOCRON
SIMY BENITAH BELICHA
MOYSÉS MARCOS ALVES
ABRAHAN FORTUNATO CHOCRON
ISAAC HAMOY
JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA
DÉLIO MARINHO DE AZEVEDO
FORTUNATO CHOCRON
BENJAMIM HAMOY
Inventariante de YOMTOB HAMOY —
ISAAC HAMOY.

Está conforme o original:

Óbidos (Pa.), 30 de abril de 1966.

(a) Natálio Chocron — 2.º Secretário.

x x x

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — Reconheço verdadeira a assinatura de Natálio Chocron.

Óbidos, 28 de setembro de 1966.

(a) Ary Augusto Ferreira — Tabelião e Escrivão.

x x x

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. —
Cr\$ 4.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

x x x

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9999/10.000, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1473/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de outubro de 1966.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 2374 — Dia 15.10.66)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, AUTARQUIA DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA ALZINCO-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA, REFERENTE À VENDA POR PARTE DO PRIMEIRO, DA SUCA-
TA DE FERRO DO ANTIGO RESERVATÓRIO "PAES DE CARVALHO", INSERVÍVEIS PARA OS SEUS SERVIÇOS.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência, número 1201, compareceram o Senhor Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma Alzinco — Comercial Importadora e Exportadora Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco número 156 — 9.º andar, sala 919, e que com filial nesta cidade à Rua Santo Antonio, número 432, edifício

Antonio Velho, 7.º andar, sala 718, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Procurador Senhor Miguel Machado da Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, para assinarem o presente contrato de compra e venda, da sucata de ferro do antigo Reservatório "Paes de Carvalho", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato: — O DEPARTAMENTO, se obriga a vender e a CONTRATANTE a comprar, a sucata de ferro do antigo Reservatório "Paes de Carvalho", considerada inservíveis para os serviços do DEPARTAMENTO, no montante aproximado de trezentas (300 toneladas, ao preço de vinte cruzeiros (Cr\$ 20), o quilo.

CLAUSULA SEGUNDA: — A CONTRATANTE se obriga a por seus próprios meios efetuar a pesagem e retirada do material do local onde o mesmo se encontra, sem qualquer ônus por parte do DEPARTAMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA: — É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes daquele serviço inclusive mão de obra, serviços e encargos sociais, prováveis danos a terceiros que ocorrerem por ocasião dos serviços, bem como pelas obrigações de seguro da pessoal leis trabalhistas etc..

CLAUSULA QUARTA: — Também será de responsabilidade da CONTRATANTE o consumo de energia elétrica que se fizer necessário para a concretização daquele serviço.

CLAUSULA QUINTA: — A CONTRATANTE se obriga de acordo com as normas estipuladas pelo DEPARTAMENTO, para a venda do referido material, e de acordo com a proposta apresentada pela mesma, a efetuar o pagamento da importância referente ao peso total do material licitado, e a razão de vinte cruzeiros (Cr\$ 20) por quilo, em moeda corrente do país e por ocasião da retirada do mesmo material do local onde se encontra depositado.

CLAUSULA SEXTA: — O DEPARTAMENTO, manterá no local de trabalho um funcionário credenciado como fiscal, para assistir e conferir a pesagem do material.

CLAUSULA SÉTIMA: — Fica entendido que o material a ser vendido é somente o que for considerado inservível a critério do fiscal do DEPARTAMENTO.

CLAUSULA OITAVA: — A CONTRATANTE, é responsável por qualquer danos que venham sofrer os gradis ou cercaduras de ferro que circundam o local de trabalho, por ocasião da retirada do material a ser vendido.

CLAUSULA NONA: — Como garantia do cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE depositará no ato da assinatura deste, na Tesouraria do DEPARTAMENTO, como caução a importância de HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr- 1.000.000).

CLAUSULA DÉCIMA: — Quando o material retirado atingir a importância igual ao valor da caução, a CONTRATANTE se obriga a efetuar nova caução no mesmo valor, e assim sucessivamente até a retirada total do material a ser vendido.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A CONTRATANTE se obriga a retirar todo o material que for objeto do presente contrato no prazo máximo de trinta (30) dias, de modo a deixar o terreno onde o mesmo se encontra completamente limpo e desobstruído.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Esgotado

o prazo de trinta (30) dias, para a retirada do material transacionado e se o terreno não for entregue nas condições acima especificada, a Contratante, passará a pagar a taxa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), diários a título de aluguel do terreno.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O DEPARTAMENTO, se reserva o direito de sustar a venda daquele material se verificar que as instruções e obrigações decorrentes deste contrato não vierem sendo cumpridas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mais, todas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO, por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Belém, 12 de outubro de 1966.

Pelo "Departamento de Águas e Esgotos"

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do DAE

Pela firma ALZINCO — "Comercial Importadora e Exportadora Limitada"

MIGUEL MACHADO DA ROCHA

Testemunhas:

Edmundo Sampaio Carepa.

Everaldo Sarmanho.

x x x

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Luiz Baganha, Miguel Machado da Rocha, Edmundo Sampaio Carepa e Everaldo Sarmanho.

Belém, 12 de outubro de 1966.

Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

(a) ROSA MARIA BARATA LEITE — Tabeliã Vitalícia.

(Reg. n. 2379 — Dia 15.10.66).

Ministério da Fazenda

DEPARTAMENTO DE RENDAS INTERNAS

DELEGACIA REGIONAL DE RENDAS

INTERNAS — 2.ª REGIAO

E D I T A L N.º 1/66

O DELEGADO REGIONAL DE RENDAS INTERNAS — 2.ª REGIAO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar público que, pelas Portarias de ns. 1 a 74, de agosto último, da Inspeção Fiscal de Rendas Internas no Estado do Pará e no Território Federal do Amapá, foram declaradas devedoras remissas da Fazenda Nacional, as seguintes pessoas:

EDGAR LORAS OYOLA — trav. Padre Eutiquio, n. 291 — Belém.

OSVALDO MOREIRA MESQUITA — Av. Senador Leinos, 2139 — Belém.

MOISANIEL BARBOSA — Rua Paes de Sousa, n. 19 — Belém.

ILIO AUGUSTO PIRES NUNES — Vila Luiz Bentes, 28 (Vila Bancária);
 JOSE FERREIRA DA SILVA — Praça da República, Edifício Gualo, apartamento n. 302 — Belém.
 ANTONIO MARIA ZACARIAS BARRAL MONTEIRO — Av. Conselheiro Furtado, n. 1273 — Belém.
 F. VIANA — Avenida Nazaré, n. 147 — Belém.
 EDUARDO QUIRINO DA SILVA — trav. Padre Eutíquio, n. 3345 — Belém.
 S/A NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — trav. Caripunas, n. 67 — Belém.
 JOÃO DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO — Av. Governador José Malcher, n. 1777 — Belém.
 RODOFRANC LIMITADA — Rua Senador Manoel Barata, n. 442, altos — Belém.
 IMPORTADORA COMERCIAL BRASILEIRA LTDA. — Rua 13 de Maio, n. 527 — Belém.
 ANTONIO FERNANDO MACHADO CUNHA — Av. Independência, n. 588 — Belém.
 ANTONIO SALAZAR RODRIGUES — Trav. Honório José dos Santos, n. 56 — Belém.
 JOSÉ FURTADO DE MIRANDA — Trav. Antônio Baena, n. 1113 — Belém.
 IRIO LACERDA LUZ — Edifício Importadora, apartamento n. 402 — Belém.
 NORMELIO DACIER LOBATO — Av. Serzedelo Corrêa, Vila Julieta, Casa 5 — Belém.
 MARIO VALADARES MARTINS — Rua São Miguel, n. 807 (Batista Campos) — Belém.
 CARLOS ALBERTO DE FARIAS ACCIOLI — Avenida Roberto Camelier, n. 636 — Belém.
 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS — Rua Manoel Barata, n. 872 — Belém.
 FERNANDO GOMES DA SILVEIRA — Rua Manoel Evaristo, n. 484 — Belém.
 RAIMUNDO AFONSO CORRÊA — Vila Judith, n. 9 — Belém.
 NISSIM HARA — Rua 28 de Setembro, n. 156 — Belém.
 IMPORTADORA BRAGA LTDA. — Palácio do Rádio, Avenida Presidente Vargas — Belém.
 DAGOBERTO SOUSA — Rua Bailique, n. 236 — Belém.
 JOSE ANTONIO DE LIMA — Avenida Castilhos França, n. 544 — Belém.
 ARMANDO SOUSA OLIVEIRA — Rua 2 de Dezembro, n. 50-A — Icoaraci.
 DILSON BARBOSA SOARES, Av. Serzedelo Corrêa, Vila Julieta, n. 106 — Belém.
 CARLOS ALBERTO SILVA — Edifício "Antônio Vello", sala 517 — Belém.
 RAUL PINTO MONTEIRO — Rua Domingos Marreiros, n. 1846 — Belém.
 FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES — Av. Nazaré — Rodobrás — Belém.
 VICENTE RODRIGUES FILIZOLA — Edifício "Manoel Pinto da Silva" apartamento 303 — Belém.
 VITORIO CANTUARIA MOUTINHO — Av. Serzedelo Corrêa, Vila Julieta, Casa 106 — Belém.
 ADAMOR SATIRO DA SILVA — Passagem Santos (Pedreira), n. 37 — Belém.
 WILSON DE LIMA BASTOS — trav. Padre Eutíquio, n. 73 — Belém.
 JOSÉ FERREIRA DA SILVA — Rua Senador Manoel Barata, n. 513 — Belém.
 AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO — Av. Conselheiro Furtado, n. 57 — Belém.
 MARIA DE NAZARÉ SOBRAL — Rua Padre Prôdençie, n. 589 — Belém.

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA — Rua Gaspar Viana, n. 371 — Belém.
 JOÃO CARDOSO LOBATO — Travessa Padre Eutíquio, n. 2508 — Belém.
 JOSÉ ODIVAL ALCANTARA — Rua Gaspar Viana, n. 279 — Belém.
 DISTRIBUIDORA PARAENSE DE ESTIVAS LTDA. — Travessa Rui Barbosa, n. 772 — Belém.
 J. E. GUIMARÃES JUNIOR — Edifício Fátima, n. 407 — Belém.
 DELMIVAL DE ALMEIDA CAMPOS — Central Hotel — Belém.
 FRANCISCO XAVIER ROCHA ANDRADE — Av. José Bonifácio, n. 375 — Belém.
 ISRAEL NONATO DA SILVA — Boulevard Castilhos França, n. 522 — Belém.
 PROFARMA — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Trav. 7 de Setembro, n. 122 — sala 7 — Belém.
 PERY DE ARAUJO BONA — Travessa Padre Eutíquio, n. 1754 — Belém.
 JOAQUIM AIRTON CARNEIRO — Praça das Mercês, Hotel Sagrada Família — Belém.
 AMORÉ SANTOS — com endereço ignorado.
 RUI ALVES DE LIMA — Avenida 1.º de Dezembro, n. 324 — Belém.
 RUI MOREIRA & CIA. — Av. Nazaré — Edifício Nazaré, apart. 102 — Belém.
 WILSON OSCAR GUIMARÃES — SPVEA — Belém.
 GENOVEVA JAIME VIEITAS — Travessa da Estrela, n. 2948 — Marco — Belém.
 JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS — Travessa Castelo Branco, n. 1741 — Belém.
 OSVALDO ALVES DE SOUSA — Travessa de Queluz, n. 514 — Belém.
 ADALBERTO DA SILVA NENO — SPVEA — Belém.
 RAIMUNDO MAUES DA COSTA — Rua Siqueira Mendes, n. 39 — Belém.
 SEBASTIÃO ALVES PEREIRA — Avenida Portugal n. 52 — Belém.
 FERNANDO DE CAMPOS RIBEIRO — Avenida 16 de Novembro, n. 665 — Casa 10 — Belém.
 LOURIVAL NEVES DOS SANTOS — Travessa Frutuoso Guimarães, n. 372 — Belém.
 JOSÉ TAVARES DA COSTA — Travessa Padre Eutíquio, n. 2700 — Belém.
 WALDIR FAUSTO DA SILVA COSTA — Av. Gentil Bittencourt, n. 2204 — Belém.
 Outrossim, e nos termos do § 1.º do art. 132, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo (Decreto n. 56.79 de 26.8.1965) as referidas pessoas não podem transacionar a qualquer título com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, compreendendo dita proibição:
 — a) O recebimento de quaisquer quantia ou créditos que os devedores tiverem com a União e suas autarquias;
 — b) A participação em concorrência, coleta ou tomada de preços;
 — c) O despacho de mercadorias nas repartições fazendárias;
 — d) A celebração de contratos de qualquer natureza, inclusive de abertura de crédito e levantamento de empréstimos nas Caixas Econômicas Federais e nos demais estabelecimentos bancários constituídos em autarquias federais ou controlados pela União; e
 — e) Quaisquer outros atos que importem em transacção.
 DREI — 2.ª Região, 30.9.1966.

(a) RAUL MONTEIRO VALDEZ, Delegado Regional.
 (Reg. n. 2388 — Dia — 15.10.66).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDÚSTRIÁRIOS DELEGACIA NO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 7/66

O Chefe dos Serviços Gerais desta Delegacia, leva ao conhecimento dos interessados, que no dia sete (7) de novembro de 1966, às 9 (nove) horas, no Edifício Sede desta Delegacia, sito à rua Manoel Barata n. 869 — 11o. andar, sala 1104, em sessão sob a presidência do Chefe dos Serviços Gerais receberá propostas para fornecimento do material abaixo:

Item	Especificações	Quantidade	Unid.
1	Balança pesa gente, c/escala antropométrica	8	uma

A) A adjudicação da concorrência será feita por item.

B) É imprescindível a apresentação da Certidão de Quitação com a Previdência Social, vigente na data da realização da Concorrência (Decreto n. 48.959-A de 19 de setembro de 1960 e Portaria MTIC n. 229 de 22 de outubro de 1960), sendo permitida cópia fotostática, devidamente autenticada.

C) Os concorrentes que pretenderem se beneficiar das vantagens instituídas pelo Decreto n. 57.271, de 16.11.65, deverão comprovar sua inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP) ou sua adesão ao programa de estabilização de que trata a Portaria Interministerial CB/71/65.

D) A apresentação da proposta implicará na completa submissão da firma a todas as condições do Edital, não sendo levadas em consideração quaisquer ressalvas.

E) As propostas vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da Concorrência.

F) A critério do INSTITUTO, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

G) Também, a critério do INSTITUTO, poderão ser dispensadas da caução os licitantes vencedores, cujas propostas mencionarem prazo de entrega inferior a 45 dias.

H) A documentação exigida e demais condições, serão as mesmas das CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em 17 de março de 1966 páginas 10 a 12, afixadas também, no Edifício sede do IAPI — 11o. andar — sala 1104, onde poderão ser prestados maiores esclarecimentos.

Elza da Fonseca Daues

Chefe dos Serviços Gerais

VISTO:

ELVA TAVARES BASTOS

Delegada

(Reg. n. 2392 — Dia 15.10.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucidéa da Conceição Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Município).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração (G. — 10470 — 30 dias seguidos).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Erotídes Frota Aguiar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo,

sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração (G. — Reg. n. 10469 —

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO de Máquinas de Contabilidade e Estatística nos termos do art. 6.º, letra f), do Decreto n. 4.856, de 20.08.65 que entre si, fazem o Departamento de Processamento de Dados e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., como a seguir se declara:

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na sede do Departamento de Processamentos de Dados (DEPRO) à Rua Tomázia Perdigão s/n, Palácio Lauro Sodré, compareceram o Departamento de Processamento de Dados, legalmente representado pelo seu Diretor em exercício Ruy Celso Ferreira Moura, brasileiro, solteiro, Técnico em Mecanização, autoridade competente para autorizar despesas nos limites fixados em lei na forma do disposto no art. 6o., letra b), do Decreto n. 4.856 de 20.08.1965, (que criou o Regimento Interno do DEPRO), na qualidade de Contratante, e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., devidamente representada pelo Sr. José Maria Potyguara de Paula, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procuração que exibiu e que fica fazendo parte integrante dos arquivos do Departamento de Processamento de Dados, agindo na qualidade de Contratada e perante duas (2) testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionaram o seguinte: o Contratante previamente autorizado pelo Secretário Geral do IDESP na conformidade com que preceitua o art. 8o., letra b), da Lei n. 3.292 de 30.04.1965 e Contratada assumem a obrigação de bem cumprir o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto do presente é a locação do serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, o qual compreende o uso de máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las e assistência necessária de acordo com as condições a seguir especificadas:

Item — "A" — Máquinas Instaladas:

Tipo	Mod.	Descrição	Quant.	Alug. Mensal Unitário	Alug. Mensal Total
0024	001	Perfuradora	2	146.000	292.000
0026	001	Perfuradora Interpret	10	219.000	2.190.000
0077	001	Intercaladora	2	365.000	730.000
0080	001	Classificadora	1	146.000	146.000
0082	001	Classificadora	1	200.750	200.750
0403	A01	Máq. Alfab. Cont. c carro controlado p fita tipo 923 e mais 2 seletores de dígitos; 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições, e 1 grupo de 5 seletores piloto de 2 posições	2	1.806.750	3.613.500
0405	A07	Máq. Contab. Estatística c 80 contad. de soma e subtração; Vel. 80 150; 20 posições de contrôle, 88 barras sendo 43 Alfa-Num. e 45 Numéricas; 5 dist. de X 4 selet. de classe; dois selet. de dígitos	1	1.222.750	1.222.750
0405	A07	Máq. Contab. Estatíst. c 80 contad. de saldo líquido vel. 80 150; 88 barras, sendo 43 alfa-num. e 45 num.; 20 posições de comparação; dois selet. de dígitos, 6 selt. de Classe e 5 dist. de X	1	1.288.450	1.288.450
0514	001	Reprodutora	2	456.250	912.500
0552	001	Interpretadora	2	328.500	657.000
0602	001	Calculadora	1	894.250	894.250
Total					Cr\$ 12.147.200

Item — "B" — Máquinas a serem instaladas a partir de julho/66

Tipo	Mod.	Descrição	Quant.	Alug. Mensal Unitário	Alug. Mensal Total
0082	001	Classificadora	1	200.750	200.750
0403	A01	Máq. Alfab. Contab. c carro controlado p fita tipo 923 e mais 2 selet. de dígitos, 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e 1 grupo de 5 seletores piloto de 2 posições	2	1.806.750	3.613.500
0548	001	Interpretadora	2	365.000	730.000
Total					Cr\$ 4.544.250

Item — "C" — Máquinas a retirar a partir de julho/66

0080	001	Classificadora	1	146.000	146.000
0405	A07	Máq. Contab. Estat. c 80 contad. de soma e subtração; vel. 80 150; 20 posições de contrôle, 88 barras, sendo 43 Alfa-Num. e 45 Numéricas 5 dist. de X; 4 selet. de classe; e 2 selet. de dígitos	1	1.222.750	1.222.750
0405	A07	Máq. Contab. Estatíst. c 80 contad. de saldo líquido, vel. 80 150; 88 barras, sendo 43 Alfa-Num. e 45 num.; 20 posições de comparação; dois selet. de classe e 5 dist. de X	1	1.288.450	1.288.450
0552	001	Interpretadora	2	328.500	657.000
Total					Cr\$ 3.314.200

Cláusula Segunda: — A execução do contrato, e por conseguinte, de quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 10 (dez) meses, contado de 1 de março de 1966 a 31 de dezembro de 1966.

Cláusula Terceira — São obrigações do Contratante:

a) os pagamentos especificados neste contrato;
b) as despesas com transporte de qualquer máquina ou dispositivo que sejam devolvidos do local onde se acham instalados, até a Fábrica IBM no Rio de Janeiro ou local entre ambos situado, designado pela Contratada.

Cláusula Quarta — São obrigações da Contratada:

a) o fornecimento das máquinas e dispositivos relacionados na Cláusula Primeira, completas e prontas a serem ligadas à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no presente Contrato;

b) o fornecimento de cartões, sempre que lhe for exigido pelo Contratante cabendo a este, porém, o direito de adquiri-los em outras fontes, obedecidas as especificações estipuladas neste Contrato;

c) o fornecimento das caixas necessárias para embalagem das máquinas;

d) a presença de um representante seu, para supervisionar o encaixotamento.

Cláusula Quinta — Todas as máquinas e dispositivos, continuarão de propriedade exclusiva da Contratada, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido no presente Contrato.

Cláusula Sexta — As máquinas e dispositivos objeto deste Contrato, não podem ser sub-locados, cedidos ou transferidos a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da Contratada. Qualquer tentativa de sub-locação, cessão ou transferência sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

Cláusula Sétima — Correrá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) se a Contratada infringir qualquer das cláusulas do seguinte convênio;

b) se o Contratante deixar de efetuar os pagamentos ajustados e na forma do disposto na Cláusula Segunda, letra A;

c) se o Tribunal de Contas denegar registro ao presente Contrato;

d) unilateralmente mediante o aviso prévio de pelo menos 30 dias de antecedência.

Cláusula Oitava — A Contratada receberá, durante todo o prazo contratual, para cobertura dos vales necessários o pagamento dos serviços realizados, a quantia líquida e certa de Cr\$ 128.852.300 (cento e vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e trezentos cruzeiros), entregue da seguinte maneira:

1 — Aluguel das Máquinas constantes do item "A", Cláusula Primeira pelo período de 10 meses	121.472.000
2 — Aluguel das Máquinas a serem instaladas a partir de julho/66, constantes do item "B" da Cláusula Primeira pelo período de 6 (seis) meses	27.265.500
Sub-total	Cr\$ 148.737.500

3 — Valor a ser deduzido, correspondente ao aluguel das máquinas a serem retiradas a partir de julho/66, constantes do item "C" da Cláusula Primeira, pelo período de 6 (seis) meses	19.885.200
--	------------

Total	Cr\$ 128.852.300
-------------	------------------

Cláusula Nona — Registra a Lei n. 3.575 de 30.12.65, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1966 — rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 3.1.4.0.0 — Serviço de Processamento de Dados a cargo do DEPRO, Órgão e simultaneamente Unidade Executora, Secretaria de Estado de Finanças, o crédito de Cr\$ 360.000.000 a favor do Departamento de Processamento de Dados. Dessa importância o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a esse ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Departamento e a conta dos mencionados créditos orçamentários para a devida aplicação, o total de Cr\$ 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros). A cobertura do encargo especificado neste Contrato, será feita à conta deste último valor, cujo saldo é de Cr\$ 11.576.206 (onze milhões quinhentos e setenta e seis mil duzentos e seis cruzeiros).

Cláusula Décima — A celebração deste Contrato encontra apoio na Lei n. 3.292, de 30 de abril de 1965, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

Cláusula Décima Primeira — O presente Contrato é isento do Imposto do Selo de conformidade com o art. 28, inciso I, letra "i" da Lei n. 4.505 de 30.11.1964, publicada no "Diário Oficial" da União.

Cláusula Décima Segunda — Nos termos do § 2o., art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a Contratada fica dispensada de caução.

Cláusula Décima Terceira — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Belém.

Cláusula Décima Quarta — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

Cláusula Décima Quinta — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o DEPRO por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Helió Antonio Mokarzel e Paulo Elmer Motta Gueiros abaixo assinadas, eu funcionária graduada deste Departamento, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob n., folhas de a com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas do qual vão ser extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, de de 1966
Pelo Departamento de Processamento de Dados
— (a) Ruy Celso Ferreira Moura, diretor em exercício, Pela IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Ser-

viços Ltda. — (a) José Maria Potyguara de Paula, representante legal e Adriano Veloso de Castro Me-
nezes, secretário de Estado de Finanças. Testemu-
nhas: (aa) Helió Antonio Mokarzel e Paulo Elmer
Motta Gueiros.

(Reg. n. 2373 — Dia 15.10.66)

Ministério da Aeronáutica

DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE
BELEM
— E D I T A L —

I — DA CONCORRÊNCIA

1) — De ordem do Sr. Coronel Aviador — JOSÉ
EVARISTO JÚNIOR, Diretor do Núcleo de Parque
de Aeronáutica de Belém, tendo em vista a autoriza-
ção do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, confor-
me consta no 1.º Despacho do Exmo. Sr. Diretor Ge-
ral do Material da Aeronáutica, de 20.07.66, faço
público, para conhecimento dos interessados, que se
acha aberta a partir desta data, a inscrição para con-
corrência, destinada a venda de viaturas inservi-
veis para o uso da FAB, existente neste Núcleo de
Parque, abaixo discriminadas, no estado em que se
encontrarem:

- 01) — 1 (um) Jeep marca Willys, modelo CJ-
3A, universal, ano de 1952, motor
U-31454, série 452-GB-1-22782, registro
52-B-01, tanque com capacidade para
45 litros de gasolina 4 pneus de 600 x 16,
uma bateria de 17 placas, 6 volts, 8 am-
peres-hora.
- 02) — 1 (um) ônibus marca chevrolet, modelo
BUS, ano de 1946, tipo comercial, motor
DEA-252442, série 65, registro 46B71,
tanque com capacidade para 120 litros
de gasolina, 6 pneus de 750 x 20, uma
bateria de 21 placas, 6 volts, 105 ampe-
res-hora.
- 03) — 1 (um) Caminhão internacional, modelo
L-170-51, ano de 1951, chassi n. 15251, ca-
pacidade de carga de 5 toneladas, motor
n. BD-26954039, registro 51-B-03, tanque
com capacidade para 73 litros de gaso-
lina, 7 pneus de 900 x 20, com uma ba-
teria de 19 placas, 6 volts 95 amperes-
hora.
- 04) — 1 (um) Automóvel chevrolet, modelo
210346, ano de 1946, tipo sedan, motor
n. FAM-234136, registro 46-B-01, tanque
com capacidade para 75 litros de gaso-
lina, 5 pneus de 600 x 16, com uma ba-
teria de 17 placas, 6 volts, 85 amperes-
hora.
- 05) — 1 (uma) Camionete marca Volkswagen,
modelo B-002/60, ano de 1960, tipo
Kombi, capacidade para 8 passageiros,
motor n. B-9698, série 14486, registro
60-B-05, tanque com capacidade para 40
litros de gasolina, 5 pneus de 640 x 15,
com uma bateria de 15 placas, 6 volts, 75
ampères-hora.

O material acima será numerado dentro da cr-
dem de escrituração, para efeito de alienação.

2) — O encerramento da concorrência será no
dia 22 de novembro do corrente ano, devendo os pe-
didos de inscrição dar entrada neste Estabelecimen-
to, até essa data.

II — DAS INSCRIÇÕES

3) — As inscrições serão pedidas ao Diretor do
Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em re-
querimento do qual deverá constar a declaração ex-
pressa de que o interessado se sujeita às exigências
previstas neste Edital e ao determinado, quanto a
espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4) — A inscrição será concedida por despacho
do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo re-
gular.

III — DAS PROPOSTAS PARA CONCORRÊNCIAS

5) — AS PROPOSTAS DEVERÃO:

a) ser feita em duas vias, sendo todas as suas
fólias numeradas e rubricadas; conter o prego por
extenso e em algarismo, sem emenda, rasura ou en-
trelinha;

b) ser encerrada em sobre-carta opaca e lacra-
da. Cada sobre-carta deverá conter o nome e ende-
reço do proponente.

6) — As propostas apresentadas para efeito des-
ta concorrência, serão abertas às 10 (dez) horas do
dia imediato ao previsto para o encerramento, no ga-
binete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáuti-
ca de Belém, na presença dos proponentes que se
apresentarem para essa formalidade.

7) — No julgamento das propostas se observa-
rá sempre a legislação geral e especial que lhe for
aplicável.

8) — Razão de preferência:
a) proposta de maior preço.

9) — Nos casos de igualdade de preços, o desem-
pate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- a) majoração de preços;
- b) proponente nacional;
- c) sorteio.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS

10) — O transporte do material será feito por
conta do comprador. Não serão levadas em conside-
ração as propostas que deixarem de observar as exi-
gências do presente Edital.

11) — Nenhum dos proponentes poderá repre-
sentar ou ser procurador neste Estabelecimento de
mais de um interessado, na compra do material a
que se refere o presente Edital.

12) — Das decisões proferidas nas espécies, po-
der-se-á pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo
de Parque.

13) — Os pedidos de reconsideração e os recur-
sos, deverão ser apresentados dentro do prazo máxi-
mo de 10 (dez) dias, após a publicação do despacho
que os motivaram.

14) — Os requerimentos, as propostas e demais
documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Par-
que, serão obrigatoriamente entregues ao protoco-
lo geral deste Estabelecimento, quando não envia-
dos pelo correio.

15) — O material se encontra à mostra na Divi-
são de Serviços de Base, deste Núcleo de Parque, on-
de poderá ser examinado pelos interessados, no ho-
rário das 07:00 às 17:00hrs., diariamente, exceto aos
sábados e domingos.

Belém, 15 de outubro de 1966.

EUGENIO NUNES DE ABREU

Cap. I Aer. — Agente Fiscalizador.

(Reg. n. 2384 — Dia 15.10.66)

ANÚNCIOS

PIRES FRANCO, COMÉRCIO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para reunião em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente mês às 17 horas em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo n. 22, para deliberarem o seguinte:

- Aumento do capital social.
- O que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(a) Victor Pires Franco — Presidente.

(T. n. 12747 — Reg. n. 2386 — Dias 15, 18 e 19.10.66).

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ**Assembléia Geral Extraordinária****1ª CONVOCAÇÃO**

Na conformidade dos Estatutos Sociais, convoco os sócios quites da Associação Comercial do Pará, no pleno gozo de seus direitos estatutários, para, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se no dia vinte e seis (26) de outubro corrente, às dezessete (17) horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, esquina da rua Santo Antônio, nesta Cidade de Belém do Pará, tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria desta Associação, no sentido de reformar os Estatutos Sociais na parte referente ao exercício do direito do voto dos sócios nas assembléias gerais. Comunico aos associados que a exposição justificativa da Diretoria e a emenda estatutária, pela mesma proposta, ficam, desde já, na Secretaria desta Associação, às horas de expediente, para serem examinadas pelos sócios, que assim o quizerem.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(a) ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
Presidente da Assembléia Geral

(Reg. n. 2391 — Dia 15/10/66)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VISCONDE DE SOUZA FRANCO

Edital de Convocação
O Presidente da Fundação Educacional Visconde de Souza Franco, nos termos do Art. 19 dos Estatutos, convoca os

membros doadores-fundadores para uma reunião extraordinária de Assembléia Geral:

Dia: 25 de outubro de 1966.

Horas: 17.00.

Local: Sede da Fundação.

Ordem do dia: Proposta de incorporação à Fundação Educacional do Estado do Pará.

Fundação Educacional Visconde de Souza Franco, 14 de outubro de 1966.

(a) Antônio Gomes Moreira Junior, presidente.

(Reg. n. 2.390 — Dia 15/10/66).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de Outubro do corrente ano, às 8 horas em nossa sede Social, à Rua 15 de Novembro número 74 (a fim de tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de outubro de 1966.

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S.A.

(a) JOAQUIM MENDES RIBEIRO
Presidente

(Reg. n. 2337 — Dias 11, 15 e 19.10.66).

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A.**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas de INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S.A., para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 do corrente mês às 17 horas em sua sede social à travessa do Chiaco, número 2029 a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

- Criação de uma Filial.
- O que ocorrer.

(a) Raymundo Leite Pereira

Presidente

(Reg. n. 2369 — Dias 14, 15 e 18.10.66).

CONSTRUTORA PAVINORTE S/A**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas da Construtora Pavinorte S/A a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 21 de outubro de 1966, às 16.00 horas, em sua sede social, à Rua João Balbi n. 73, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Indenização dos empregados existentes;
- Encerramento de atividades;
- Outros assuntos de interesse social.

A Diretoria.
(Reg. n. 2378 — Dias 14, 15 e 18.10.66)

AGRINORTE — ENGENHARIA AGRONÔMICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRINORTE — Engenharia Agronômica, Indústria e Comércio S.A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, sita à Trav. da Vigia n. 27319, no dia 14 de novembro do corrente ano, às 14.00, 15.00 e 16.00 horas, em primeiro, segunda e última convocação, respectivamente, para deliberar sobre o seguinte:

- elevação do capital social;
- definição das atribuições dos membros da

diretoria;

c) o que ocorrer.
Belém, 12 de outubro de 1966.

AGRINORTE — Engenharia Agronômica, Indústria e Comércio S.A.

(a) José Ribamar Ferreira dos Santos, engenheiro-agrônomo — diretor-presidente.

(Reg. n. 2380 — Dias 14, 15 e 18.10.66)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**Assembléia Geral Extraordinária****(1ª. Convocação)**

Convidamos os srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às quinze horas do dia 25 de outubro de 1966, na sede social à Travessa Campos Sales n. 63 — 13.º pavimento, nesta cidade, para tratar da eleição do Diretor de Administração e fixação dos honorários da Diretoria, na forma dos artigos 16 e 28 dos Estatutos Sociais.

Belém, 13 de outubro de 1966.

Os diretores:

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 2359 — Dias 13, 14 e 15.10.66).

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Dezembro de 1965.

Aos trinta (30) dias do mês de Dezembro de ... 1965, precisamente às vinte (20) horas em sua sede social, sita à Rua João Pessoa, número ... 314, nesta cidade de Santarém, Município do Estado do Pará, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A. Abrindo os trabalhos, o Senhor Sampson Wallace, presidente da Assembléia Geral, convidou o Senhor João Vieira Cardoso, para secretariá-lo,

agradecendo este a sua indicação. Em seguida, composta a mesa, o Senhor Presidente declara instalada a Assembléia em primeira convocação conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.699 de 22 de Dezembro de 1965, e o secretário ao assumir, examinou o livro de presença de Acionistas constatando estarem representados 142.104 ações, número superior a 2/3 do Capital Social, então passou a ler o edital de convocação, nos seguintes termos:

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S/A**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às 20 horas, em sua sede à Rua João Pessoa número 314, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- Alterar o artigo 10º dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Santarém, 18 de Dezembro de 1965.

(aa) Sampson Wallace
Diretor

João Vieira Cardoso
Vice-Diretor

Disse o Senhor Presidente ao secretário que lêsse a PROPOSTA DA DIRETORIA com os seus respectivos "itens", assim como o PARECER DO CONSELHO FISCAL, que tem a seguinte redação:

**PROPOSTA DA
DIRETORIA**

Vem esta Diretoria apresentar a Vv. Ss. o que ficou deliberado em sua última sessão realizada em 10 de Dezembro corrente e que depois de ouvido o Conselho Fiscal sejam feitas as seguintes modificações que julgamos necessárias ao desenvolvimento desta Sociedade.

- Alterar o artigo 1º dos Estatutos.

Justifica-se essa alteração nos Estatutos que há muito tempo vem preju-

dicando os interesses do Diretor-Presidente, Vice-Diretores e ainda da sociedade, restringindo os negócios sociais.

Pelo exposto, sugerimos que o artigo em questão tenha a seguinte redação:

Capítulo Terceiro (III)

Art. 10º — Nenhum Diretor, ou Vice-Diretor poderá exercer funções em outras sociedade Comerciais ou industriais, sem autorização da Assembléia Geral quando indicado pela Diretoria e ainda supervisionado pela mesma.

- Alterar o artigo 6º dos Estatutos, criando mais um cargo de Vice-Diretor;

Justifica-se essa alteração nos Estatutos com a criação de mais um cargo de Vice-Diretor, tendo em vista o enorme volume de serviços da Sociedade que dia a dia cresce. Queremos lembrar que antes do falecimento do Vice-Diretor Osman Bentes de Souza, existia tal cargo, o qual por várias circunstâncias naquela época, esta Diretoria achou por bem extinguir.

Quanto às atribuições do novo Vice-Diretor, então explicitas no artigo 6º abaixo. Se aprovado, passará o artigo 6º dos Estatutos a ter a seguinte redação:

**Capítulo Terceiro (III)
Diretoria:**

"Artigo 6º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um (1) Diretor e quatro (4) Vice-Diretores, acionistas ou não, mas residentes no País, os quais dividirão entre si as respectivas atribuições de acordo com as conveniências do movimento social, só sendo, porém, permitido o uso da Firma Social ao Diretor e um Vice-Diretor, ou aos Vice-Diretores, quando substituindo ao Diretor, ou credenciados por mandato".

- Eleger o novo Vice-Diretor;

Justifica-se, tendo em vista a aprovação pela Assembléia Geral do item

(B) acima, torna-se necessária a eleição do Vice-Diretor em causa. Outrossim, a Diretoria decidiu convidar em 10 de Dezembro último a Senhorita Filomena das Chagas Branco para ocupar estas funções até a primeira Assembléia Geral, entretanto esta Diretoria assegura aos senhores acionistas que a senhorita acima, vem demonstrando desde aquela data a sua capacidade de trabalho, não somente como Vice-Diretora, mas como funcionária da Empresa há nove (9) anos.

Santarém, 15 de Dezembro de 1965.

(a) Sampson Wallace

Presidente

João Vieira Cardoso

Vice-Diretor

Bivar Serrano

Vice-Diretor

Milton Wallace

Vice-Diretor

PARECER DO CONSELHO

FISCAL

Nós os membros do Conselho Fiscal de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A., examinando atentamente a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos, somos de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade, pelo que recomendamos a Assembléia de Acionistas a sua aprovação.

Santarém, 15 de Dezembro de 1965.

(aa) Manoel de Jesus

Moracy

Relator

Agnelo Gomes Loureiro da Silva

Membro

Vicente des Quercia Miléo

Membro

Terminada a leitura o Senhor Presidente, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e passou a discutir o item (a) da ordem do dia.

Falaram os seguintes: João Vieira Cardoso e Bivar Serrano, todos pela reforma dos Estatutos. Como ninguém quisesse se manifestar a respeito, o Senhor Presidente suspendeu a discussão e submeteu a votação, sendo então aprovado por una-

nimidade o Relatório da Diretoria em sua totalidade.

Então o Senhor Presidente apresentou a proposta para eleição do novo Vice-Diretor, tendo em vista a aprovação da alteração do artigo 6º dos Estatutos.

Em seguida foi suspensa a sessão para preparatórios das chapas em questão. Procedeu-se a eleição, sendo unanimemente eleita a Senhorita Filomena das Chagas Branco com 142.104 votos e empossada imediatamente, momentos em que ouviram palmas no plenário. O Senhor Presidente lembrou aos presentes quanto ao Pro-labore mensal da nova Vice-Diretora. Falou a seguir o acionista Bivar Serrano, propondo que seja pago a razão de Cr\$ 350.000 a partir de Janeiro de 1966, uma vez que a mesma, convidada que foi em sessão da Diretoria de 10 de Dezembro de 1965, para desempenhar tais funções, o fez a contento.

Antes de terminar a sessão, disse o Senhor Presidente, que não desejando nenhum acionista mais usar a palavra sobre qualquer assunto, suspendia a sessão agora, pelo tempo indispensável à lavratura da Ata, o que, depois de feito por mim secretário, ensejou a reabertura dos trabalhos a leitura da mesma, que foi achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Santarém, 30 de Dezembro de 1965.

(aa) Sampson Wallace — 89.770 ações.

João Vieira Cardoso — 19.100 ações.

Bivar Serrano — 9.550 ações.

Milton Wallace — 4.584 ações.

Agnelo Gomes Loureiro da Silva — 9.550 ações.

P. p. Fernando Valente Arantes Pereira —

Sampson Wallace — ... 9.550 ações.

Confere com o original.

(a) Filomena das Chagas Branco

Auxiliar de escritório
VISTO:

(a) Sampson Wallace
Diretor

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Filomena das Chagas Branco e Sampson Wallace.

Belém, 27 de setembro de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião.

Hermano Pinheiro

Banco do Estado
Pará, S.A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(a) Ilegível.

Junta Comercial
do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco ... (5) folhas de número ... 9908/9912 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1437/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1966.

Pelo Diretor.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Reg. n. 2381 — Dia — 15.10.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cleysse Sousa e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10583 — De 15/9 a 26/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nazha Bechara Magno Ribeiro, Professor Nível, do Quadro Único, com exercício na Es-

cola da Fazenda Cajueiro, no Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10582 — De 15/9 a 26/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser propos-

ta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.645 — De 17/9 a 28/10/66).

CIA. DE FIACÃO E TECELAGEM DE JUTA EM SANTARÉM (TECEJUTA)

(1a. Convocação)

São por este edital convocados os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta em Santarém (Tecejuta) para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de outubro do ano em curso na sede social (bairro da Praia), na cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. aprovação da 1a. (primeira) etapa do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de trinta (30) de maio do corrente ano;
2. reforma dos Estatutos Sociais;
3. o que ocorrer.

Santarém, 6 de outubro de 1966. — (aa) Francisco Coimbra Lobato, diretor-presidente e Irapuan de Pinho Salles Filho, diretor.

(Reg. n. 2376 — Dias 14; 18 e 19.10.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 6.514

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 106, dos autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante Darlindo Lobato Marques e Apelado: Aurélio Farias Ferreira de Almeida o seguinte despacho:

“Tendo em vista a informação supra, julgo deserta a presente apelação para que produza os efeitos legais. — A Secretaria para os devidos fins.

Belém, 7 de outubro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal,

Presidente do T. J. E.”

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de outubro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 11.680 — Dia 15/10/66).

ACÓRDÃO N. 555
Apelação Cível “ex-officio” da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — José Maria Cristo Mendes Leite e Maria Ruth Mendes Leite.

Relator — Desembargador Pojuca Tavares.

EMENTA — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a decisão homologatória desde que no processo forem obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante: o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara:

como apelados: José Maria Cristo Mendes Leite e Maria Ruth Mendes Leite.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 15 como parte integrante deste, negar provimento à apelação “ex-officio” interposta para confirmar como confirmam a sentença homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observados todos os requisitos legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator — AFFONSO CAVALERO, Subprocurador.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.681 — Dia 15.10.66).

ACÓRDÃO N. 557

“Habeas-corpus” da Capital

Impetrante — Maria do Carmo Barbosa em favor de Felipe Ferreira Brazão.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de “habeas-corpus” liberatório, em que é impetrante Maria do Carmo Barbosa, a favor de Felipe Ferreira Brazão.

Maria do Carmo Barbosa, impetrou uma ordem de “habeas-corpus” a favor de Felipe Ferreira Brazão. Alega o impetrante, que o paciente está sofrendo ilegalmente, em sua liberdade de locomoção, pois que até a presente data, não houve nenhum inquérito

que justifique a medida ora imposta. Solicitadas informações, o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, informando estar o auto, em via de conclusão, para ser encaminhado Justiça. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Maurício Cordovil Pinto, Oswaldo Po-

juca Tavares, Eduardo Mendes Patriarcha, Edgar Mendonça e Delivalde Souza Nobre.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de setembro de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.682 — Dia 15.10.66).

EDITAIS JUDICIAIS

L B A

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edmundo Pereira de Araújo e Edmerita Teixeira Lopes Cabral, ele filho de Manoel Pereira de Araújo e Maria de Nazaré Araújo, ela filha de Francisco Lopes Cabral e Higina dos Santos Teixeira, solteiros; Aluizio Alves Monteiro e Valdete Francisco de Lima, ele filho de Guilherme Monteiro e Paula Gonçalves da Cruz Monteiro, solteiros; José Maria da Costa e Raimunda Moraes, ele filho de José Vicente e Carmezin da Costa, ela filha de Matilde de Moraes, solteiros; Carlos Benedito de Souza e Erenita Rodrigues dos Santos, ele filho de Francisco de Souza e Francisca da Conceição Fonseca de Souza, ela filha de Antônio Pedro dos Santos e

Luiza Rodrigues dos Santos, solteiro; Luis Gomes da Trindade e Esmeralda Mendes Pereira, ele filho de Raimundo Sousa Cordovil da Trindade e Maria Neves Gomes da Trindade, ela filha de Antônio Lourenço Pereira e de Acácia Mendes Pereira, solteiros; Albertino de Lima Raiol e Arlete Ribeiro Nascimento, ele filho de Eduardo dos Santos e de Líbia de Lima Raiol, ela filha de Alfredo Alves Nascimento e Maria José Ribeiro Nascimento, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de outubro de 1966. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(Reg. n. 11.684 — Dia 15/10/66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Mário Rubens de Souza e Maria Helena Sampaio Lima, éle filho de Arlindo de Souza Menezes e de Elza Liche, ela filha de Raimundo de Alameda Lima e Maria Sampaio Lima, solteiros: — Adilson Tomaz Brasil da Cunha e Rita Alves da Silva, éle filho de Tomaz Barros da Cunha e Maria de Nazaré Brasil da Cunha, ela filha de Benedito Ferreira da Silva e Raimunda Alves da Silva, solteiros: — José Paulo da Fonseca Muniz da Costa e Maria do Carmo Lima, éle filho de Josefa Liberata da Fonseca, ela filha de Maria Jacinta de Liz, solteiros: — Bento Martins Sobrinho e Angelina Maria Santos da Silva, éle filho de Manoel Veijo Bento Martins e de Joaquina Soares da Silva Martins, ela filha de Raimundo Silva e de Maria dos Anjos Santos da Silva, solteiros: — Emanuel Sergio Mello de Miranda e Adalgisa Castro Nogueira, éle filho de Raimundo Nonato Miranda e Hayde Mello de Miranda, ela filha de Antonio Nogueira e Raimunda Vieira Castro Nogueira, solteiros: — Laiten Pinto Rebelo e Marlene Arruda, éle filho de José Valace Rebelo e Andressa Pinto Rebelo, ela filha de Amélia de Souza Arruda, solteiros: — Ruy dos Santos Oliveira e Lucia da Costa Barbosa, éle filho de Benedito dos Santos Oliveira e Sílvia Santos de Oliveira, ela filha de Fausto da Costa Barbosa e Isaura Sales Barbosa, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. numero 12749 — Reg. numero — 2393 Lda 15.10.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de outubro corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível, do seguinte feito:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Alice Campos Barbosa. Apelado, Carlos de Santa Helena Magno e Silva. Relator — Desembargador José Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de outubro de 1966.

(a) Luís Faria, Secretário do T. J. E.

(Reg. n. 11679 — Dia 15/10/66).

ASSISTENCIA
JUDICIARIA DO CIVEL
EDITAL

Pelo presente Edital comunico que a partir do dia 16 do corrente, estarão abertas na Secretaria da Assistencia Judiciaria do Cível, pelo espaço de trinta (30) dias, no expediente no mal, as inscrições de habilitação para o preenchimento de uma vaga de "Escriturário" existente na Assistencia Judiciaria do Cível, devendo os interessados comparecer munidos dos seguintes documentos:

a) Carteira de Reservista ou documento que comprove a quitação ao serviço militar;

b) Título de Eleitor;

c) Certidão de conclusão do 1.^o ciclo do Ensino Médio;

d) Folha Corrida expedida pela Polícia e Certidão Negativa da Repartição Criminal.

e) Duas fotografias 3x4.

Belém, 11 de outubro de 1966.

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

Presidente da Comissão do Concurso.

(G. — Reg. n. 11579 — Dias 13, 15, e 18/10/66).

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8a. REGIÃO

PORTARIA N. 61 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1966
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data,

Considerando o disposto no art. 50., § 1.^o da Lei n. 4.900, de 10 de dezembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" da União de 16 do mesmo mês e ano;

Resolve aprovar a alteração do orçamento analítico da despesa fixada em Cr\$ 1.011.280.000 (um bilhão onze milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros), nas rubricas 07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação, e 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio, do sub-elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do sub-anexo 3.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 12 de outubro de 1966.

Aloysio da Costa Chaves

Vice-Presidente

No exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 11695 — Dia 15.10.66)

Tabela a que se refere a Portaria n. 2/66, de 19 de janeiro de 1966, modificada pela Portaria n. 61, de 12 de outubro de 1966, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão de 12 de outubro de 1966, concernente ao Orçamento Analítico para o exercício de 1966.

3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.1.0	— Pessoal	
3.1.1.1	— Pessoal civil	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	
01	— Vencimentos	534.000
05	— Gratificação de função	9.000
06	— Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	8.000
07	— Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	96.000
08	— Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	110.000
09	— Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	5.050
13	— Gratificação de representação	240
		762.290

02.00 — Despesas variáveis com o pessoal civil			de publicações periódicas	50	
01 — Ajuda de custo ..	2.000		04.00 — Iluminação, força motriz e gás	1.800	
02 — Diárias	8.000		05.00 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	1.500	
03 — Substituições	42.000		06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ...	3.000	
04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.500		07.00 — Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	5.230	
	56.500		08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	1.200	
3.1.2.0 — Material de Consumo			09.00 — Serviços de comunicação em geral	800	
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	10.000		10.00 — Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	9.600	
03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.200			35.180	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes ...	3.000		3.1.4.0 — Encargos Diversos		
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.140		03.00 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	2.080	
08.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	360		04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.000	
13.00 — Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	800			3.080	
15.00 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500		3.2.0.0 — Transferências Correntes		
17.00 — Outros materiais de consumo			3.2.3.0 — Inativos		
1) Material para conservação de bens imóveis	700		01.00 — Pessoal civil	9.650	
	17.700		02 — Proventos	2.420	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros			03 — Vantagens incorporadas	47.670	
01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais ...	1.000			59.740	
02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	6.000		3.2.5.0 — Salário Família		
03.00 — Assinatura de jornais e de recortes			01.00 — Pessoal civil	27.470	
			03.00 — Inativos civis ...	2.400	
				29.870	
			3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes		
			3.2.9.5 — Pessoas		
			1) Auxílio doença	500	
				500	964.860
			4.0.0.0 — Despesas de Capital		
			4.1.0.0 — Investimentos		
			4.1.1.0 — Obras Públicas		
			4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	26.160	
				26.160	

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	2.600
4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica ..	8.600
	11.200
4.1.4.0 — Material Permanente	
02.00 — Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	600
07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	460
08.00 — Mobiliário em geral	8.000
	9.060
	46.420
	Cr\$ 1.011.280

RESUMO

3.1.1.1	818.790.000
3.1.2.0	17.700.000
3.1.3.0	35.180.000
3.1.4.0	3.080.000
3.2.3.0	59.740.000
3.2.5.0	29.870.000
3.2.9.0	500.000
4.1.1.0	26.160.000
4.1.3.0	11.200.000
4.1.4.0	9.060.000
Total	Cr\$ 1.011.280.000

T. R. T.

Pelo presente EDITAL fica notificado Milton Melo Rêgo, residente no lugar CONCREN, próximo à Água Azul, à margem da rodovia Belém-Brasília, de que foi designado o dia 19 do corrente, para julgamento do Processo TRT 182/66 em em que o mesmo é parte contra a Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém - Brasília

— **RODOBRAS**, em audiência que se iniciará às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Tribunal. Belém, 12 de outubro de 1966.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.
Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria

(Reg. n. 11.683 — Dia 15/10/66).

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 20 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 — Dias 6, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10; 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19.11.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA
v.ª ZONA DO ESTADO

EDITAL

2ª. Via

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via; Vitor Guedes de Moura, Antonio Viana de Araújo, Maria da Graça da Silva Pena, Oscar Salgado Sampaio Filho, Jurema Pinheiro, Paulo Alves da Silva, Waldemar de Oliveira

ra Guimarães, Nilson Afonso de Carvalho, Waldemar Alves Wanderley, Júlia Guerreiro de Azevedo, Ivaldo de Carvalho Silva, Gregório Rosa Ribeiro, João Francelino Alves, Natalina Tuma da Ponte, João Bitencourt Resque, Maria Nilza Alves da Cunha, Alfredo Cardoso Sodré, Epiligo de Gonçalves Campos, Maria de Lourdes Sarmiento Rodrigues, Raimundo Walter da Mota Cordeiro, Raimundo de Almeida Barroso, Zulma, Guimarães Elmescany, Eni Vasconcelos Moraes, Antonio Otávio Nunes Borges, Raimundo Aristeu Couto Vasconcelos, José Pereira de Melo, Clara de Souza Barbosa, Amandio Cruz do Amaral, José Maria Oliveira Maia, Arcelina Correia do Nascimento, Rosa Teixeira Pinheiro e Helena Benzenry de Almeida. O referido é verdade e dou fé. Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.

(G. Reg. n. 11.671 — Dia 15.10.66).

IMPRENSA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital de Chamada, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escrivão, nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a apresentar defesa, no processo administrativo mandado instaurar pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, contra a notificada, em complemento a providência iniciada com a chamada por edital de 9 de maio do ano corrente, no prazo de dez dias a contar da data da última publicação, sem o que a mesma será julgada a revelia, na conformidade do que dispõe o parágrafo 3º. e o parágrafo 4º. do art. 199, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

(a) Fernando Farias Pinto — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(G — Dias 8, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20.10.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 2.499

RESOLUÇÃO N. 7.954 Processo n. 3.252 INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA O REGISTRO DE CANDIDATOS, DE COMISSÕES INTERVENTORAS MUNICIPAIS E DE COMITÊS

Considerando que a norma estabelecida no art. 100 do Código Eleitoral — segundo a qual os números correspondentes aos candidatos às eleições proporcionais somente serão atribuídos depois de deferidos todos os pedidos de registro — foi estabelecida em consonância com o art. 93 do citado Código;

Considerando que nos termos do art. 93 o prazo para a entrada dos requerimentos de registro terminaria noventa dias antes da data da eleição, e que de acordo com o seu § 1º, vinte dias depois todos os pedidos deveriam estar julgados;

Considerando que o art. 60 da Lei n. 4.961 estabeleceu que os requerimentos de registros de candidatos, nas eleições de 15 de novembro vindouro, poderão ser apresentados até trinta dias antes da eleição;

Considerando que, em virtude dessa prorrogação de prazo, somente em data muito próxima da eleição estarão deferidos todos os pedidos de registros;

Considerando que, diante disso, as Organizações partidárias que providenciaram os registros com a necessária antecedência, ficarão privadas de divulgar os números correspondentes aos candidatos já registrados;

Considerando que, nos Estados, nas Capitais e nos municípios em que serão utilizadas as cédulas oficiais nas eleições proporcionais, o número correspondente ao candidato deve ser amplamente divulgado para que o eleitor possa votar com mais facilidade;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Considerando que, nos Estados em que serão realizadas eleições municipais, o registro das Comissões Interventoras Municipais, com prazo suficiente para que tais Comissões escolham e registrem seus candidatos, face à exiguidade de tempo, pode vir a tornar irrealizável o pleito em muitos municípios;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade:

1.º que os Tribunais Regionais Eleitorais devem realizar imediatamente os sorteios a que se refere o art. 29 da Resolução n. 7.869, reduzido o prazo de três dias; mencionado no parágrafo primeiro, para vinte e quatro horas;

2.º que sorteadas as séries de números correspondentes a cada Organização partidária, devem, na mesma ocasião, ser sorteados os números correspondentes a todos os candidatos já registrados, observadas as normas constantes dos parágrafos 2º e 3º do citado art. 29 da Resolução n. 7.869;

3.º que após esse sorteio, à medida em que forem sendo registrados candidatos, devem desde logo ser sorteados os números correspondentes, a fim de que, da própria decisão que conceder o registro, fique constando o número de cada um;

4.º que nos sorteios figuram apenas tantos números seguidos correspondentes à série da Organização, quantos forem os candidatos registrados, a fim de que não permaneçam em branco números correspondentes a Organizações que não preencham todas as vagas;

5.º que nos Municípios em que as Organizações partidárias não dispõem de Comissão Interventora, ou Comissão

Regional, esta poderá ser designada pelo Gabinete Executivo Regional e credenciada diretamente perante o Juiz eleitoral;

6.º que a Comissão Interventora, a partir da data em que for credenciada, perante o Juízo Eleitoral, poderá praticar todos os atos de sua alçada, inclusive a escolha e registro de candidatos às eleições municipais;

7.º que o Juiz Eleitoral, após anotar a composição da Comissão Interventora, constituida na forma prevista no parágrafo único do art. 7º do Ato Complementar n. 9, fará imediata comunicação ao Tribunal Regional;

8.º que os comitês mencionados no art. 2º da Resolução n. 7.886, um para cada município ou distrito, podem, também, ser credenciados perante o Juízo Eleitoral, observado em relação a eles o disposto nos itens 6º e 7º.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 6 de outubro de 1966.
(aa) Antonio Martins Vilas Boas, Presidente e Relator.
Antonio Gonçalves de Oliveira, Américo Godoy Ilha, Oscar Saraiva, João Henrique Braune, Décio Miranda, Henrique Diniz de Andrade, Alcindo de Paula Salazar, Procurador Geral.

RELATÓRIO

Processo 3247

O Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba consulta se é ou não necessário a juntada ao requerimento de registro do candidato de certidão de folha corrida ou negativa de criminalidade fornecida pela Justiça Militar sediada no Recife, uma vez que no Estado da Paraíba não funciona

nenhum órgão singular ou coletivo da referida Justiça. Acrescenta que a necessidade de esclarecimento se avoluma ante a ampliação introduzida pela recente legislação na competência da Justiça Militar para conhecer e julgar modalidades penais antes cabíveis aos Juizes e Tribunais comuns. É o relatório.

VOTO

Nossa Resolução 7.867, instruções para o Registro de Candidatos às Eleições Indiretas, estabelece que o pedido de registro será instruído:

“V — com folha corrida fornecida pelos cartórios competentes ou repartição estadual que centralize o cadastro criminal, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos — art. 132, III e 135 da Constituição Federal. (Cód., art. 94, § 1º, V)”.

Entende-se que, por aí, que o candidato poderá optar pela apresentação ou de folha corrida dos cartórios criminais de seu domicílio eleitoral ou de folha corrida expedida pela repartição estadual centralizadora do cadastro criminal.

Se o domicílio eleitoral do candidato for numa Capital, onde os cartórios criminais sejam vários, a folha corrida da repartição estadual será praticamente obrigatória, pela dificuldade de obter um documento de cada cartório.

Dir-se-á que, desta forma, passará sem exame alguma eventual condenação da Justiça Militar, ou de outra jurisdição especial, e até mesmo da própria Justiça Eleitoral.

Não se deve, porém, sem grayame exagerado ao direito dos cidadãos, exigir-lhes prova que só poderia ser obtida em jurisdição distante do seu domicílio. Por princípio, o cidadão que é eleitor, e cujo

título não foi cancelado em virtude de condenação criminal, está em condições de requerer registro como candidato.

O art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, estabelece que no caso de ser algum cidadão maior de 18 anos privado temporariamente ou definitivamente dos direitos políticos, a autoridade que impuser essa pena providenciará para que o fato seja comunicado ao Juiz Eleitoral ou ao Tribunal Regional de circunscrição em que residir o réu.

A prova negativa absoluta, por meio de folha corrida é impraticável, bastando constatar que só seria possível se no País já funcionasse uma repartição nacional centralizadora de todos os cadastros criminais.

Exigem o Código e as mesmas Instruções uma prova relativa, cujas deficiências podem ser eficazmente supridas mediante a vigilância do Ministério Público e dos candidatos adversários, que têm a oportunidade do prazo de arguição de inelegibilidade, e até por ato de ofício do Juiz ou Tribunal, se por outro meio.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.789

Processo n. 1298

Recurso Eleitoral da 30a. Zona

R. Maria Luiza de Souza

Silva

R. O Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona

Relator — Antonio Koury

A TRANSFERÊNCIA

DA INSCRIÇÃO ELEI-

TORAL POR MUDAN-

ÇA DE DOMICÍLIO

NÃO PODE SER OBTI-

DA ATRAVÉS DO PRO-

CESSO PREVISIVO

PARA O ALISTAMEN-

TO

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de recurso elei-

toral da 30a. Zona, em que é

recorrente Maria Luiza de

Souza Silva e recorrido o Dr.

Juiz Eleitoral, acordão dos

Juizes do Tribunal Regional

Eleitoral do Pará, por unanimi-

dade de votos, negar provi-

mento ao recurso e confirmar

a decisão recorrida.

Maria Luiza de Souza Silva

requereu perante o Juiz Elei-

toral da 30a. Zona deste Es-

tado a sua qualificação e ins-

crição como eleitora juntando

para isso, sua certidão de ca-

samento, a prova de que resi-

dia há cerca de 4 anos na Vila

de Icoaraci e o título eleito-

ral n. 6325 expedido pela 22a.

Zona Eleitoral do Pará.

liver notícia de condenação criminal.

No mesmo sentido deste voto, já se manifestou este Tribunal ao responder a consulta do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Processo 3207, de que foi relator o eminente Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira.

E. V. Excia. Sr. Presidente, já transmitiu orientação a respeito, nos mesmos termos, ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Portanto, meu voto, Sr. Presidente, é no sentido de responder, que, para os candidatos se habilitarem ao registro, basta que instruem o pedido com folha corrida expedida pelos cartórios criminais do seu domicílio eleitoral, da Justiça Comum, ou com folha corrida expedida pela repartição estadual centralizadora do cadastro criminal.

DECISÃO UNÂNIME, EM

SESSÃO DE 7.10.66. NOS

TERMINOS DO VOTO SUPRA

(aa) Geraldo da Costa Man-

so — Secretário do Tribunal

Superior Eleitoral.

(G. Reg. n. 11.669 — Dia

15.10.66).

Regulamente processado o

pedido de alistamento elei-

toral, o Dr. Juiz a quo houve

por bem indeferir o seu fun-

damento de que "A transfe-

rência não pode ser obtida

através de processo de inscri-

ção".

Inconformada a recorrente

interpôs o presente recurso

eleitoral que foi regularmente

processado, tendo nesta ins-

tância o Dr. Procurador Re-

gional Eleitoral emitido o pa-

recorrido de fls. opinando pela

confirmação da decisão recor-

rida, sob o fundamento de que

o recurso não retrata a verda-

de dos fatos que o ensejaram.

É o relatório.

Tratam estes autos de um

recurso eleitoral interposto

contra a decisão do Juiz Elei-

toral da 30a. Zona que inde-

feriu o pedido de alistamento

eleitoral de Maria Luiza de

Souza Silva, considerando-o

inadmissível, uma vez que

sendo a requerente eleitora de

outra zona deveria ter pleitea-

do a sua transferência através

de processo específico para o

caso.

Não merece censura nem re-

paro a decisão recorrida.

Com efeito, o simples exame

da prova colhida nos autos

demonstra, como salientou a

douta Procuradoria, que a re-

corrente falseou a verdade no

recurso que interpôs.

A verdade é que pretendeu ela inscrever-se eleitora da 30a. Zona, quando o seu caso ra típico de transferência. E tanto isso é verdade que dentre as provas que juntou ao pedido inicial, encontra-se um título eleitoral expedido pela 22a. zona, além de sua certidão de casamento que diz ter sido extraviada a quando da remessa dos autos ao Juiz da 30a. Zona.

É bem verdade que o Dr. Juiz Eleitoral poderia ter transformado o pedido de inscrição em pedido de transferência, processando-o pelo rito apropriado. Não o fez e por tal motivo não merece censura. Se o fizesse, seria mera liberalidade que em nada contrariaria a lei.

O certo é que a rigor, não se pode obter a transferência através de processo adequado para o alistamento inicial. Os ritos processuais são diferentes, como os pedidos que os ensejam, também, são diver-

so. Deve, portanto, subsistir o despacho recorrido, pelos seus fundamentos de direito e de fato.

Sala das Sessões do Tribu-

nal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 28 de setembro de

1966.

(aa) Oswaldo de Brito Fa-

rias, Presidente — Antonio

Koury, Relator — Roberto

Cardoso Freire da Silva, M.

Lydia Dias Fernandes, M.

Leonan Gondim da Cruz,

M. — Orlando Dias da Rocha

Braga, M. — Paulo Meira,

Proc. Reg. n. 11.674 — Dia

15.10.66).

ACÓRDÃO N. 8.790

Recurso n. 2152

Proc. 1297/66

Vistos, etc.

Clarice da Costa, Pres.

identificada no pedido de fl.

3 recorreu a este Egrégio Tri-

bunal da decisão do Exmo.

Sr. Juiz Eleitoral da 30a.

Zona, com sede nesta capital,

que indeferiu o seu pedido de

inscrição por falta de do-

cumento de identidade.

O pedido foi indeferido no

dia dezoito de agosto de

corrente ano e o recurso foi

interposto no dia vinte e qua-

tro do mesmo mês.

A petição de fl. 3 não foi

despachada e não consta dos

autos a cópia do edital que

publicou o despacho que in-

deferiu o pedido de inscrição.

O representante do Minis-

terio Público opinou pelo co-

nhecimento do recurso para

que se lhe negue provimento e

confirme a decisão recorri-

A requerente junta o processo de inscrição de qual consta como documento uma certidão de casamento.

Preliminarmente não há nos autos a cópia do edital que publicou o indeferimento do pedido de inscrição da recorrente, como sequer, consta a data do recebimento do recurso. No pedido de fl. 3, há um despacho datilografado sem assinatura de Juiz. Está datado de seis de setembro do corrente enquanto o recurso tem a data de vinte e quatro de agosto, sendo, pois, de se converter o julgamento em diligência para requisição desses elementos eis que só assim será possível averiguar-se se o recurso, é ou não tempestivo.

E assim, por unanimidade de votos, resolveram os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral converter o julgamento em diligência para juntada da cópia do edital que publicou o despacho recorrido.

Sala das Sessões do Tribu-

nal Regional Eleitoral, em 28

de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Fa-

rias, Presidente — Lydia Dias

Fernandes, Relator — Ro-

berto Cardoso Freire da Silva,

Antonio Koury — Leonan

Gondim da Cruz — Orlando

Dias da Rocha Braga, Pau-

lo Meira,

(G. Reg. n. 11.675 — Dia

15.10.66).

ACÓRDÃO N. 8.791

Processo n. 793-66

Pedido de habeas corpus

Impetrante — O bacharel

Raimundo Ferreira Puget, em

favor de Asclepiades Mancel

Gama de Moraes.

Relator — O Desembargador

Presidente, Oswaldo de Brito

Farias.

EMENTA — Em se

tratando de execução de

sentença condenatória por

crime afiançável, cabe a

concessão de habeas

corpus para o fim de ser

determinada a cassação

do mandato de prisão já

expedido contra o réu,

visto não ter sido pelo

prolator de tal sentença

arbitrada em favor do

mesmo a competente in-

stância, e mais por não ha-

ver sido referido seu que

revel, regularmente in-

terposto dessa sentença, me-

diante publicação de edi-

tais.

Assim sendo, e de ser

ordenada a concretização

de tais providências por

parte do meritíssimo Juiz

a quo, como con-

sequência da concessão da

medida liberatória impe-

trada e para os fins de

direito; providências essas que encontram perfeito apoio nos dispositivos dos arts. 392, inciso VI, e 322 e 323, do Código de Processo Penal, aplicado como lei subsidiária ou supletiva, nos termos do permitido pelo art. 184 do Código Eleitoral antigo, isto é o instituído pela lei n. 1.164, de 24.7.1950, e pelo art. 364 do vigente Código Eleitoral, ou seja o baixado com a lei n. 4.737, de 16.7.1965.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus", em que é impetrante o bacharel Raimundo Ferreira Puget, em favor de Asclepiades Manoel Gama de Moraes, e impetrado o Juiz Eleitoral da 39a. Zona, com sede então na antiga comarca de Acará, e hoje em Tomé-Açu, ex-Termo Judiciário da mesma, Dr. Raimundo Chagas, por sinal presentemente em disponibilidade:

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a medida liberatória impetrada se prende ao fato de na execução de sentença condenatória prolatada no processo penal a que respondeu o paciente supra referido, como autor do crime capitulado no art. 175, n. 4, da Lei n. 1.164, de 24.7.1950, (antigo Código Eleitoral), revogada pela Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, instituidora do vigente Código Eleitoral, haver o respectivo Juiz, acima citado, expedido desde logo mandado de prisão contra dito paciente que fora considerado rével no processo, sem que antes tivesse sido o mesmo regularmente intimado dessa sentença, mediante publicação dos competentes editais; e mais por não ter mencionado Juiz arbitrado no texto de tal sentença a fiança devida, na forma da lei, tudo como se vê da argumentação jurídica desenvolvida pelo ilustre patrono do impetrante, com base na Lei, na Doutrina e na Jurisprudência por ele citadas, notadamente à luz do que prescrevem os arts. 392, inciso VI, e 323, do Código de Processo Penal, invocado como lei subsidiária ou supletiva, tal como permitia o disposto no art. 184 do Código Eleitoral então vigente.

Na verdade, em se tratando de execução de sentença condenatória por crime afiançável, cabe a concessão de "habeas-corpus" para o fim de ser determinada a cassação do mandado de prisão já expedido contra o réu, visto não ter sido pelo prolator da tal sentença arbitrada em favor

do mesmo a competente fiança, e mais por não haver sido referido réu, que é rével, regularmente intimado dessa sentença mediante publicação de editais.

Assim sendo, é de ser ordenada a concretização de tais providências por parte do meritíssimo Juiz "a quo", como consequência da concessão da medida liberatória impetrada e para os fins de direito; providências essas que encontram perfeito apoio nos dispositivos dos arts. 392, inciso VI, e 322 e 323 do Código de Processo Penal, aplicado como lei subsidiária ou supletiva, nos termos do permitido pelo art. 184 do Código Eleitoral antigo, isto é, o instituído pela Lei n. 1.164, de 24.7.1950, e pelo art. 364, do vigente Código Eleitoral, ou seja o baixado com a Lei n. 4.737, de 16.7.1965.

À vista do exposto:

Acórdam os Srs. Juizes componentes deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada, para o fim de determinar ao Juiz prolator da sentença condenatória o arbitramento da competente fiança, na forma da Lei, bem assim a intimação do réu de tal sentença, mediante publicação de editais, nos prazos legais: ao mesmo tempo que, em consequência, ordenam a cassação do mandado de prisão já expedido contra o réu, para o que deverá ser oficiado ao Juiz das Execuções Penais, com ciência aos Juizes deprecante e deprecado, para os fins de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de agosto de 1966.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente e Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva — Lydia Dias Fernandes — Orlando Dias da Rocha Braga — Leonam Gondim da Cruz — Paulo Meira, Procurador Regional.
(G. Reg. n. 11.676 — Dia —

ACÓRDÃO N. 8.793

Recurso Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral — Belém.
Rect. Wolckmer Tabosa dos Reis.

Reord. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

EMENTA — Concede-se a transferência eleitoral, se o eleitor, havendo mudado de domicílio a requer no juízo da nova residência, satisfizesse as exigências enumeradas no art. 55, parágrafo 1o, do atual Código Eleitoral, Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 30a. Zona Eleitoral, em que é recorrente Wolckmer Tabosa dos Reis, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, sediada nesta cidade.

Diz o recorrente que, inscrito eleitoral no estado do Amazonas sob o número 5384, lotado na 60a. Seção Eleitoral da cidade de Manaus, havendo mudado seu domicílio para esta capital, fixando residência na vila do Mosqueiro à rua Getúlio Vargas n. 1 quereu, no juízo da 30a. Zona, a transferência de sua inscrição, em petição datada de 4 de agosto último.

Com o pedido, juntou o título anterior, expedido em 12 de agosto de 1957 e um atestado de vida e residência fornecido pela Sub Delegacia da mencionada vila, para comprovação de seu novo domicílio.

Por não constar deste documento policial o tempo de residência no atual domicílio, exigência expressa no item III, do parágrafo I do art. 55 do Cód. Eleitoral, o MM. Juiz da 30a. Zona indeferiu o pedido, em despacho datado de 18 de agosto p/p.

Ciente do indeferimento em 5 do mês que hoje expira, "oportuno tempore", o recorrente recorreu a esta superior instância pleiteando a reforma da decisão que lhe foi contrária, juntando as razões de recurso, novo atestado de vida e residência pelo qual provou que seu novo domicílio data de mais de dois anos.

Oficiando no processo e reconhecendo que a falha apontada no despacho recorrido foi sanada com o novo documento anexo às razões endereçadas a este Tribunal, o nobre representante do M. P. Eleitoral foi pelo provimento do recurso.

Isto posto:

A concessão da transferência da inscrição eleitoral, no caso do eleitor mudar de domicílio, fica subordinada a certas regras, contidas no Capítulo II, Título I, da Parte Terceira, da Lei n. 4737, de 15 de julho de 1965.

Assim é que deve ser requerida ao Juiz do novo domicílio, cem dias antes da data da eleição, com as provas de transcorrência de pelo menos um ano da inscrição primitiva e da residência mínima de três meses no novo domicílio atestada pela autoridade policial ou outros meios convincentes, tudo na forma prevista nos itens I, II e III do parágrafo 1o, do art. 55 da citada lei, que instituiu o

novo Código Eleitoral.

Pelo Calendário Eleitoral, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, publicado no Diário Eleitoral do Estado de 2 de julho passado, foi fixada a data de 8 de agosto para o encerramento do prazo para recebimento, pelos Juizes eleitorais, dos pedidos de transferência.

O pedido do recorrente e dirigido ao titular da 30a. Zona, data de 4 daquele mês, como se vê da petição de fls. 4, tendo assim, sido manifestado.

A segunda formalidade, prova de já haver transcorrido mais de um ano de alistamento anterior, foi satisfeita com a apresentação do título n. 5384, expedido pela 2a. Zona Eleitoral da cidade Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 12 dias do mês Zona Eleitoral da cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas aos 12 dias do mês de agosto de 1957.

Quanto à terceira exigência legal, residência mínima de 3 meses no novo domicílio, a certidão policial que instruiu o pedido, embora atestasse sua nova residência, à Av. Getúlio Vargas n. 1, na vila do Mosqueiro, não referiu o tempo da mesma, motivando assim o indeferimento da transferência requerida.

Entretanto esta falha, poderia ter sido suprida em diligência, foi sanada na fase recursal com a juntada de novo atestado completo, pelo qual se constata que o recorrente mora na referida vila há mais de dois anos.

Nestas condições, tratando-se de recurso tempestivo, adotando o douto parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, Acórdam os membros deste augusta Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em dando provimento ao recurso e reformando a decisão recorrida, deferir o pedido de transferência formulado pelo recorrente, determinando ao Juiz da 30a. Zona Eleitoral que processe a sua nova inscrição com observância das prescrições legais aplicáveis ao caso, votando com restrição o Dr. Antonio Koury que subordinava o processamento do pedido à abertura do alistamento que atualmente está encerrado.

Belém, 30.9.1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator — Lydia Dias Fernandes — Antonio Koury — Leonam Gondim da Cruz — Orlando Dias da Rocha Braga — Paulo Meira, Procurador Regional.
(G. Reg. n. 11.677 — Dia —



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 1.384

ACÓRDÃO N. 5.934

Processo n. 12.026

Requerente — Enge-
nheiro Luiz Gonzaga Ba-
ganha, Diretor Geral do
Departamento de Aguas
e Esgotos.

Relatora — Ministra
Eva Andersen Pinheiro.

Vistos relatados e dis-
cutidos os presentes au-
tos, em que o senhor Di-
retor Geral do Departamen-
to de Aguas e Esgo-
tos, remeteu a registro
deste Tribunal o contra-
to de empreitada assinado
entre o Departamento de
Aguas e a firma Solanil
Tratamento de Aguas
S.A., para fornecimento
e montagem de equipa-
mentos de lavagem super-
ficial destinados às uni-
dades filtrantes das esta-
ções de tratamento de
água de São Braz e do 50.
setor do sistema de abas-
tecimento de água da
cidade de Belém, contra-
to esse assinado em ...
4.4.66, publicado no "D.
O." de 7.4.66, e prenha-
do no protocolo sob o nú-
mero 425, as fls. 78, do
Livro número 3, como tu-
do dos autos consta.

Acordam os Juizes do
Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unanime-
mente, conceder o regis-
tro solicitado, condicio-
nando, entretanto, a
lavratura do ato jurídico
em livro próprio do De-
partamento de Aguas e
Esgotos, observando o dis-
posto na Alinea G, do
artigo 787 e no artigo
783, do Regulamento Ge-
ral de Contabilidade Pú-
blica.

Belém, 7 de junho de
1966.

(2a) Lindolfo Mar.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ques de Mesquita — Vice-
Presidente no exercício da
Presidência.

Eva Andersen Pinheiro
— Relatora.

José Maria de Vascon-
celos Machado.

Sebastião Santos de
Santana.

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-
cuto — Procurador.

Voto da Exma. Senho-
ra Ministra Eva Andersen
Pinheiro — Relatora —
Relatório:

Versam estes autos sô-
bre o pedido de registro
ao contrato celebrado en-
tre o Departamento de
Aguas e Esgotos e a fir-
ma Solanil, Tratamento
de Aguas e S.A., para for-
necimento e montagem
de equipamento de lava-
gem superficial destina-
dos às unidades filtran-
tes das estações de trata-
mento de água de São
Braz e do 50. setor do
sistema de abastecimento
de águas desta capital.

É o seguinte o setor
do contrato:

Contrato de Empreita-
da Que Entre Si Fazem o
Departamento de Aguas
e Esgotos, Autarquia do
Estado do Pará e a firma
Solanil Tratamento de
Aguas S.A., Para For-
necimento e Montagem
de Equipamentos de La-
vagem Superficial Desti-
nados às Unidades Fil-
trantes das Estações de
Tratamento de Água de
São Braz e do 50. Setor
do Sistema de Abasteci-
mento de Água da Cida-
de de Belém, Estado do
Pará.

Aos quatro dias do mês
de abril do ano de mil
novecentos e sessenta e
seis, nesta cidade de
Belém, capital do Estado
do Pará, na sede do De-
partamento de Aguas e
Esgotos, sita à avenida
Independência número...
1.201, compareceram o
Senhor Engenheiro Luiz
Gonzaga Baganha, Dire-
tor Geral da Autarquia,
que passa a ser denomi-
nada Departamento, e a
firma Solanil Tratamen-
to de Água S.A., com se-
de na cidade S. Paulo e
escritório à av. Ipirapue-
ra, 2213, neste ato deno-
minado Contratante, re-
presentada por seu dire-
tor Vive Presidente Ru-
bens Gustavo Heidmann,
brasileiro, casado, indus-
trial, residente e domici-
liado na cidade de São
Paulo, Estado de São Pau-
lo, para assinarem o pre-
sente contrato de emprei-
tada, mediante as seguin-
tes cláusulas e condi-
ções:

Cláusula Primeira —

Do objeto do contrato: —

A Contratante se obriga
a fornecer e montar os
equipamentos de lavagem
superficial destinados às
unidades filtrantes das
Estações de Tratamento
de água de São Braz e do
50. setor do sistema de
abastecimento de água da
cidade de Belém, confor-
me consta do Edital de
Concorrência, Projeto, Es-
pecificações e Proposta
Vencedora da Contratante.

Cláusula Segunda —

A Contratante se obriga

a fornecer fielmente os
equipamentos obedecen-
do às exigências das Es-
pecificações, dentro das
normas, técnicas e com
a maior perfeição de mão
de obra, procedendo à
montagem dos mesmos e
colocando-os em perfeito
funcionamento, obriga-
do-se a reparar ou subs-
tituir qualquer peça que
apresente defeito de fa-
bricação, durante o prazo
de dois (2) anos após a
entrega.

Cláusula Terceira: —

Do valor dos serviços: —

Os serviços ora contrata-
dos na Cláusula Primeira
são ajustados pela impor-
tância de sessenta e dois
milhões quinhentos e
quarenta mil cruzeiros...
(Cr\$ 62.540.000), impor-
tando o fornecimento dos
equipamentos, postos na
obra em Belém, em cin-
quenta e cinco milhões
quatrocentos e quarenta
mil cruzeiros (Cr\$
55.440.000), neste preço
estando incluído o valor
do imposto de consumo,
embalagem e transporte,
e a montagem dos citados
equipamentos em sete mi-
lhões e cem mil cruzeiros
(Cr\$ 7.100.000), tudo
conforme proposta vencedo-
ra de contratação.

Parágrafo único: —

O pagamento da impor-
tância total acima refe-
rida será efetuado da se-
guinte maneira, observa-
dos os valores anterior-
mente indicados nas par-
celas correspondentes aos
respectivos serviços, pa-
ra o fornecimento dos
equipamentos, tanta por-
cento (30%) após o regis-
tro do presente contrato
no Tribunal de Contas do

Estado do Pará, sessenta por cento (60%) contra entregas parceladas dos equipamentos em Belém; e dez por cento (10%) após conferência em Belém dos equipamentos fornecidos. Para a montagem; sessenta por cento (60%) no término dos serviços de montagem; e dez por cento (10%) até trinta dias (30) após a entrega da obra em operação.

Cláusula Quarta — Do prazo: — A Contratante se obriga a cumprir os seguintes prazos de entrega: para os equipamentos: noventa (90) dias para a montagem dos equipamentos. trinta (30) dias, desde que a construção civil assina o permita e os equipamentos estejam na obra. Todos os prazos serão contratados a partir da data do recebimento do sinal.

Parágrafo único — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato por dia que ultrapassar os referidos prazos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Quinta — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de junho de 1964.

Cláusula Sexta — Das conclusões: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a Contratante presta uma caução no valor de um milhão quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.563.500). Como a Contratante já tem depositada na Caixa Econômica Federal de São Paulo, em conta número 260 II — série C, sem juros, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), caução prestada ao tempo de sua habilitação a concorrência, ficará a mesma caução vinculada a este contrato e será complementada com outra no valor de quinhentos e sessenta e

três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 563.500) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, neste ato a fim de perfazer o total de um milhão quinhentos e sessenta e três mil, e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.563.500).

Parágrafo único — As conclusões só serão devolvidas à Contratante decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o presente contrato, no valor de sessenta e dois milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 62.540.000), correrão a conta de verba 4.1.1.3

— Prosseguimento de Obras (Contrato BID-38/TF/BR) constante do orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício.

Cláusula Oitava — A Contratante será responsável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião dos serviços bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal, leis trabalhistas etc.

Cláusula Nona — O Departamento se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não se está processando de acordo com o projeto e as especificações as instruções complementares e o cronograma de execução de serviços aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da informação.

Cláusula Décima — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termo aditivo ao presente.

Cláusula Décima Primeira — Fica adotado o Foro de Belém, para dirimir as questões, judi-

ciais resultantes deste contrato.

Cláusula Decima Segunda — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados os outorgados, assim este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais. (aa) Engenheiro Luiz Gonzaga Bagauna, Rubens Gustavo Heidtmann, Everaldo Sarinhanho e Raymundo João Martins.

As cláusulas contratuais obedecem rigidamente as exigências legais não as do D. Comuni comp do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; não apenas relativamente as condições de validade previstas nas cláusulas essenciais como nas diversas obrigações relativas as cláusulas acessórias.

Os órgãos técnicos desta Corte após diligência in loco, conferem a existência de saldo suficiente na locação relativas a prosseguimento de obras — Contrato BID.

Apenas uma folha ressalta no presente contrato refere-se a falta de lavratura em livro próprio do DAE.

A d. outa Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o relatório.

Defiro o registro condicionado contido a lavratura em livro próprio do DAE.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marque de Mesquita

Vice-Presidente no exercício Eventual da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 6753 — Dia 14.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.935
Processo n. 12.068

Requerente — Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Senhor Secretário de Estado de Obras e Terras, em ofício número 243/66, remeteu a registro deste Tribunal o Contrato particular de empreitada parcial firmado entre a Secretaria de Obras e Terras e a Empresa Civil Borges de Carvalho — Engenharia, para a construção complementar das obras do prédio denominado "Pavilhão Dauter Jayme Aben-Athar" na Colônia do Prata, contrato esse firmado em 11.4.66, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20.4.66, tendo sido prenotado no protocolo em 28.4.66, sob o número de ordem 508, as fls. 83, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de junho de 1966.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita** — Vice-Presidente no exercício Eventual da Presidência.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-
cuto.

Procurador.

Voto da Exma. Senho-
ra Ministra Eva Andersen
Pinheiro — Relatora —
Relatório:

Versam os autos sobre
o pedido de registro ao
contrato celebrado entre
o Governo do Estado e a
Firma Borges de Carvalho
— Engenharia, emprei-
tando a construção com-
plementar das obras do
prédio denominado "Pa-
vilhão Doutor Jayme —
Aben-Athar, na Colônia
do Prata município de
Igarapé-Açu.

Trata-se de um contra-
to de empreitada de ser-
viços no valor de
Cr\$ 17.711.560, destina-
dos exclusivamente a
mão de obra.

É o seguinte o teor do
Contrato.

Contrato Particular de
Empreitada Parcial Para
a Construção Comple-
mentar das Obras do Pré-
dio Denominado Pavilhão
"Doutor Jayme-Aben-
Athar", Sítio na Colônia
do Prata, Município de
Igarapé-Açu, Neste Estado.

Às onze (11) dias do
mês de abril de 1966 (mil
novecentos e sessenta e
seis), nesta cidade de
Belém, capital do Estado
do Pará, República dos
Estados Unidos do Bra-
sil, no palácio "Lauro So-
dré", foi firmado entre o
Governo do Estado do Pa-
rá, neste ato representa-
do pela Secretaria de
Estado de Obras e Terras,
na pessoa do seu titular,
Doutor José Maria de
Azevedo Barbosa, brasileiro,
casado, engenheiro civil,
domiciliado e residente
nesta cidade; e a empresa
civil Borges de Carvalho —
Engenharia, representada
pelo seu titular Doutor José
Maria Borges de Carvalho,
brasileiro, casado, engenheiro
civil com escritório nesta
cidade, à rua 13 de
de Maio, número 424, sa-
las 103 e 105, o presente
Contrato de empreitada

parcial mediante as se-
guintes cláusulas.

Primeira — Objeto.

A empresa contratante
se obriga a executar os
serviços de construção
complementar das obras
do prédio denominado Pa-
vilhão "Doutor Jayme
Aben-Athar", sítio na Co-
lônia do Prata, municí-
pio de Igarapé Açu, neste
Estado, consoante o de-
monstrativo anexo.

Segunda: — Preço.

O valor deste contrato
é de Cr\$ 17.711.560 —
(Dezessete Milhões Se-
tecentos e Onze Mil, Qui-
nhentos e Sessenta Cru-
zeiros), e refere-se exclu-
sivamente a mão de
obra.

Terceira: — Modo de
Pagamento.

Para os serviços em-
preitados, o "Governo do
Estado do Pará", pagará
a importância prevista
na cláusula anterior em
três (3) parcelas da se-
guinte maneira: a) — a
primeira de Cr\$
6.000.000 (Seis Milhões
de Cruzeiros), será paga
dentro de 24 horas após
o competente registro no
Tribunal de Contas do
Estado. b) — a segunda
de Cr\$
6.000.000 (Seis Milhões
de Cruzeiros), quando os
serviços ora contratados
de complementação de
obras atingirem cinquenta
por cento (50%) de seu
total; c) — a terceira de
Cr\$ 5.711.560 (Cinco Mi-
lhões, Setecentos e Onze
Mil, Quinhentos e Ses-
senta Cruzeiros), a quan-
do da conclusão dos
serviços.

Quarta: — Material de
Mão de Obra.

O material para os ser-
viços constantes do pre-
sente Contrato será for-
necido pelo "Governo do
Estado"; enquanto a mão
de obra é de exclusiva res-
ponsabilidade da firma
empreiteira.

Quinta: — Pagamento

O "Governo do Estado"
se reserva ao direito de
somente pagar as quan-
tidades acima especificadas,
nas datas previstas, se os
serviços estiverem sendo
executados em obediência

à proporcionalidade dos
prazos previstos.

Sexta — Prazo

O prazo do início dos
serviços contar-se-á do
recebimento da primeira
parcela, sendo ao todo de
noventa dias (90).

Sétima: — Prorrogação
de Prazo.

Os prazos anteriormen-
te previstos poderão ser
prorrogados se devida-
mente justificáveis, e com
a aprovação por escrito do
"Governo do Estado".

Oitava: — Garantia de
Serviço.

O "Governo do Estado"
se obriga a oferecer à em-
presa contratante, nos
locais de trabalho, as
condições necessárias ao
início e execução normal
das obras.

Nona: — Fiscalização.

Para acompanhar a
marcha dos serviços o
"Governo" nomeará o pes-
soal necessário à fisca-
lização, ficando a empré-
sa obrigada a dar a este
pessoal toda a atenção e
informação precisa.

Décima: — Multa

1o. Esgotando o prazo
previsto para a conclusão
das obras, e não tendo es-
te sido prorrogado na
forma deste Contrato, fi-
ca a empresa contratante
sujeita ao pagamento
da multa de Cr\$
10.000 (Dez Mil Cruzei-
ros), por dia de excesso.

2 — A empresa contra-
tante fica também sujei-
ta a multa de 5% (Cinco
por cento) sobre o preço
total do serviço contrata-
do, se não observar as es-
pecificações contidas nas
especificações e no pro-
jeto.

Décima Primeira —
Especificações e Projetos

As especificações e o
projeto fazem parte deste
contrato, não podendo se-
rem alterados sem o con-
corde por escrito de am-
bas as partes.

Décima Segunda: — Se-
guro.

A empresa contratante
fica obrigada a apresentar
o seguro de acidente de
trabalho de seus empre-
teiros.

Décima Terceira: —
Responsabilidade Com o

Pessoal.

A empresa contratante
é a única responsável
com o pessoal, isentado,
assim o "Governo do Es-
tado" dos direitos tra-
balhistas devidos aquele
pessoal.

Décima Quarta — Res-
cisão.

O não cumprimento de
uma das cláusulas do
presente contrato, opera
automaticamente a sua
rescisão obrigando a par-
te infratora ao pagamen-
to de 5% (Cinco Por
Cento) sobre o valor do
contrato, com multa con-
tratual, além das custas,
honorários de advogado
da parte contrária e de-
mais pronúncias de
direito.

Décima Quinta — Do-
tação.

As despesas decorren-
tes do presente contrato
correrão à conta da do-
tação orçamentária de ..
1966, conforme Lei nú-
mero 3575, de 30 de no-
vembro de 1965.

Décima Sexta: — Dis-
pensa de Caução.

As empresa contratan-
te fica dispensada de apre-
sentar caução na forma
do parágrafo segundo, do
artigo 770, do Regula-
mento de Contabilidade
— Decreto 13.733, de 8 de
novembro de 1922, uma
vez que se trata de empré-
sa de notória idoneidade
reconhecida pelo "Gover-
no de Estado".

Décima Sétima —
Fôro

Os contratantes elegem
o foro de Belém, para di-
rimir as dúvidas suscita-
das.

Décima Oitava — Re-
gistro no Tribunal de
Contas

A execução do estipu-
lado neste contrato fica
subordinada ao compe-
tente registro pelo Tribu-
nal de Contas do Estado
do Pará, não se responsa-
bilizando o "Governo do
Estado" por indenização
alguma se aquele institu-
to denegar o registro.

Décima Nona — Dis-
pensa de Concorrência
Pública

De acordo com o De-
creto número 5.063, de 9

de março de 1966, do Exmo. Senhor Major Governador do Estado, publicado no DIÁRIO OFICIAL número 20.755, de 18 de março de 1966, consoante ao disposto na alínea B do item V do artigo 13 da Lei 3.300 de 7 de maio de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 20.533, de 11 de maio de 1965, fica dispensada a concorrência pública para os serviços ora contratados.

Vigésima Terceira Sessão

O presente contrato está isento de selo na forma da alínea 13 do item I do artigo 28 da Lei número 4.503, de 30 de novembro de 1964.

O presente contrato será lavrado em livro próprio na Secretaria de Estado de Obras e Terras. E para constar, assinam as partes contratantes o presente contrato com todas as cláusulas e condições, e com as testemunhas abaixo.

Testemunhas Illegais

As cláusulas contratuais são as seguintes:

Objeto: prego modalidade de pagamento, prazo, garantia de serviços, multa em caso de inadimplência das obrigações contratuais, dotação orçamentária obrigatória de registro no T.O.C., dispensa de caução e concorrência pública, isenção de selo e obrigações recíprocas dos contratantes, tudo rigorosamente enquadrado nas exigências da legislação vigente não ao do Código Civil e do Regulamento Geral de contabilidade pública.

O contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29.4., o contrato foi firmado no dia 11 do mesmo mês.

As seções técnicas informam a existência de saldo orçamentário na dotação relativa a Secre. e Terras no orçamento vigente.

A douta Procuradoria

emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques

Mesquita

Vice-Presidente no exercício

Evento da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatoras

José Maria de Vas. e

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 6754) Dia

14.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 8.795

Proc. 1421-66

CONSULTA ELEITORAL

Consulente — Movimento

Democrático Brasileiro

(M.D.B.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, em decorrência deste Registro Tribunal expediente de fls. 2, pelo qual consultou a esta Colenda Corte se, face ao que estatuiu a Resolução n. 7917, de 6 de setembro último, do Tribunal Superior Eleitoral, é válida a cédula individual para as eleições proporcionais que se realizarão em 15 de novembro vindouro, que estiverem em conformidade com as disposições previstas em seu art. 30, em ordem diferente da que nele enumerada.

Chamado a opinar, o nobre chefe do M.P. Eleitoral nesta Circunscrição, pelo doutor par. recen de fls. 3, verso, manifestou-se pela resposta negativa a consulta, argumentando com a própria Resolução citada pelo consulente, na qual está estabelecida a ordem de lançamento dos dados que devem integrar as cédulas eleitorais.

Isto posto, manifestou-se usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea IX do art. 23, da lei 4737,

emitir parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques

Mesquita

Vice-Presidente no exercício

Evento da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatoras

José Maria de Vas. e

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 6754) Dia

14.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 8.795

Proc. 1421-66

CONSULTA ELEITORAL

Consulente — Movimento

Democrático Brasileiro

(M.D.B.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, em decorrência deste Registro Tribunal expediente de fls. 2, pelo qual consultou a esta Colenda Corte se, face ao que estatuiu a Resolução n. 7917, de 6 de setembro último, do Tribunal Superior Eleitoral, é válida a cédula individual para as eleições proporcionais que se realizarão em 15 de novembro vindouro, que estiverem em conformidade com as disposições previstas em seu art. 30, em ordem diferente da que nele enumerada.

Chamado a opinar, o nobre chefe do M.P. Eleitoral nesta Circunscrição, pelo doutor par. recen de fls. 3, verso, manifestou-se pela resposta negativa a consulta, argumentando com a própria Resolução citada pelo consulente, na qual está estabelecida a ordem de lançamento dos dados que devem integrar as cédulas eleitorais.

Isto posto, manifestou-se usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea IX do art. 23, da lei 4737,

emitir parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques

Mesquita

Vice-Presidente no exercício

Evento da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatoras

José Maria de Vas. e

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 6754) Dia

14.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 8.795

Proc. 1421-66

CONSULTA ELEITORAL

Consulente — Movimento

Democrático Brasileiro

(M.D.B.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, em decorrência deste Registro Tribunal expediente de fls. 2, pelo qual consultou a esta Colenda Corte se, face ao que estatuiu a Resolução n. 7917, de 6 de setembro último, do Tribunal Superior Eleitoral, é válida a cédula individual para as eleições proporcionais que se realizarão em 15 de novembro vindouro, que estiverem em conformidade com as disposições previstas em seu art. 30, em ordem diferente da que nele enumerada.

Chamado a opinar, o nobre chefe do M.P. Eleitoral nesta Circunscrição, pelo doutor par. recen de fls. 3, verso, manifestou-se pela resposta negativa a consulta, argumentando com a própria Resolução citada pelo consulente, na qual está estabelecida a ordem de lançamento dos dados que devem integrar as cédulas eleitorais.

Isto posto, manifestou-se usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea IX do art. 23, da lei 4737,

emitir parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques

Mesquita

Vice-Presidente no exercício

Evento da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatoras

José Maria de Vas. e

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 6754) Dia

14.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 8.795

Proc. 1421-66

CONSULTA ELEITORAL

Consulente — Movimento

Democrático Brasileiro

(M.D.B.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, em decorrência deste Registro Tribunal expediente de fls. 2, pelo qual consultou a esta Colenda Corte se, face ao que estatuiu a Resolução n. 7917, de 6 de setembro último, do Tribunal Superior Eleitoral, é válida a cédula individual para as eleições proporcionais que se realizarão em 15 de novembro vindouro, que estiverem em conformidade com as disposições previstas em seu art. 30, em ordem diferente da que nele enumerada.

Chamado a opinar, o nobre chefe do M.P. Eleitoral nesta Circunscrição, pelo doutor par. recen de fls. 3, verso, manifestou-se pela resposta negativa a consulta, argumentando com a própria Resolução citada pelo consulente, na qual está estabelecida a ordem de lançamento dos dados que devem integrar as cédulas eleitorais.

Isto posto, manifestou-se usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea IX do art. 23, da lei 4737,

emitir parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques

Mesquita

Vice-Presidente no exercício

Evento da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatoras

José Maria de Vas. e

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 6754) Dia

14.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 8.795

Proc. 1421-66

CONSULTA ELEITORAL

Consulente — Movimento

Democrático Brasileiro

(M.D.B.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, em decorrência deste Registro Tribunal expediente de fls. 2, pelo qual consultou a esta Colenda Corte se, face ao que estatuiu a Resolução n. 7917, de 6 de setembro último, do Tribunal Superior Eleitoral, é válida a cédula individual para as eleições proporcionais que se realizarão em 15 de novembro vindouro, que estiverem em conformidade com as disposições previstas em seu art. 30, em ordem diferente da que nele enumerada.

Chamado a opinar, o nobre chefe do M.P. Eleitoral nesta Circunscrição, pelo doutor par. recen de fls. 3, verso, manifestou-se pela resposta negativa a consulta, argumentando com a própria Resolução citada pelo consulente, na qual está estabelecida a ordem de lançamento dos dados que devem integrar as cédulas eleitorais.

Isto posto, manifestou-se usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea IX do art. 23, da lei 4737,

emitir parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques

Mesquita

Vice-Presidente no exercício

Evento da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatoras

José Maria de Vas. e

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 6754) Dia

14.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 8.795

Proc. 1421-66

CONSULTA ELEITORAL

Consulente — Movimento

Democrático Brasileiro

(M.D.B.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, em decorrência deste Registro Tribunal expediente de fls. 2, pelo qual consultou a esta Colenda Corte se, face ao que estatuiu a Resolução n. 7917, de 6 de setembro último, do Tribunal Superior Eleitoral, é válida a cédula individual para as eleições proporcionais que se realizarão em 15 de novembro vindouro, que estiverem em conformidade com as disposições previstas em seu art. 30, em ordem diferente da que nele enumerada.

Chamado a opinar, o nobre chefe do M.P. Eleitoral nesta Circunscrição, pelo doutor par. recen de fls. 3, verso, manifestou-se pela resposta negativa a consulta, argumentando com a própria Resolução citada pelo consulente, na qual está estabelecida a ordem de lançamento dos dados que devem integrar as cédulas eleitorais.

Isto posto, manifestou-se usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea IX do art. 23, da lei 4737,

emitir parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques

Mesquita

Vice-Presidente no exercício

Evento da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatoras

José Maria de Vas. e

celos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 6754) Dia

14.10.66)

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 8.795

Proc. 1421-66

CONSULTA ELEITORAL

Consulente — Movimento

Democrático Brasileiro

(M.D.B.)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta em que é consulente o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.).

O Movimento Democrático Brasileiro, seção do Pará, em decorrência deste Registro Tribunal expediente de fls. 2, pelo qual consultou a esta Colenda Corte se, face ao que estatuiu a Resolução n. 7917, de 6 de setembro último, do Tribunal Superior Eleitoral, é válida a cédula individual para as eleições proporcionais que se realizarão em 15 de novembro vindouro, que estiverem em conformidade com as disposições previstas em seu art. 30, em ordem diferente da que nele enumerada.

Chamado a opinar, o nobre chefe do M.P. Eleitoral nesta Circunscrição, pelo doutor par. recen de fls. 3, verso, manifestou-se pela resposta negativa a consulta, argumentando com a própria Resolução citada pelo consulente, na qual está estabelecida a ordem de lançamento dos dados que devem integrar as cédulas eleitorais.

Isto posto, manifestou-se usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea IX do art. 23, da lei 4737,

emitir parecer favorável ao registro solicitado.

E o Relatório.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo.

Lindolfo Marques</